EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objetivo fundamental o cadastramento e a habilitação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de auxílio-funeral, de forma contínua e/ou conforme a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA. A finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar serviços que assegurem atendimento digno, humanizado e de qualidade aos usuários da Política de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de urna funerária, serviços de translado, tamponamento e ornamentação, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

1.2. O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para o fornecimento dos produtos seguintes:

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

1.3.1. O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- O presente Chamamento Público para Credenciamento e a consequente contratação de empresas especializadas em serviços de auxílio-funeral encontram-se fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

- A adoção do procedimento de credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento, e no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento". Adicionalmente, este procedimento é regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- A escolha do credenciamento para a contratação dos serviços elencados justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação "paralela e não excludente". Esta modalidade é aplicável quando:

- **Viabilidade e Vantajosidade de Contratações Simultâneas:** A natureza dos serviços funerários exige atendimento imediato, contínuo e em regime de plantão, considerando a imprevisibilidade

das ocorrências. Dessa forma, a Administração necessita dispor de múltiplos prestadores credenciados, aptos a atender demandas simultâneas e emergenciais, garantindo celeridade, dignidade e eficiência no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social. A contratação de um único fornecedor, por meio de processo licitatório tradicional, não se mostra adequada para suprir tais necessidades de forma tempestiva.

- **Condições Padronizadas:** Os serviços objeto deste credenciamento possuem características que permitem a padronização quanto às especificações dos itens fornecidos (urnas funerárias, traslado, preparação do corpo, entre outros), requisitos de qualidade, prazos de atendimento e valores de remuneração, conforme estabelecido nos anexos deste Edital. Tal padronização assegura tratamento isonômico entre os credenciados e maior previsibilidade para a Administração Pública.

- **Inviabilidade de Competição para um Único Objeto:** A prestação dos serviços funerários ocorre de forma eventual, imprevisível e distribuída ao longo do tempo, impossibilitando a definição prévia de um único prestador para atendimento integral da demanda. A lógica do credenciamento não se baseia na escolha de um único vencedor, mas na formação de um rol de prestadores habilitados, aptos a atender conforme a necessidade e disponibilidade. Assim, a inviabilidade de competição reside na impossibilidade de concentração dos serviços em um único fornecedor diante da natureza difusa e emergencial das demandas.

- **Fundamentação Legal:** Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando a ampliação da rede de prestadores, maior eficiência na execução dos serviços e agilidade no atendimento das demandas públicas, sem a necessidade de realização de licitação para cada contratação específica.

1.3.2. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de empresas especializadas em serviços de auxílio-funeral, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, justifica-se pela inviabilidade de competição e pela necessidade de garantir a universalidade e a continuidade do atendimento aos usuários da Política de Assistência Social, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

A natureza dos serviços de auxílio-funeral, que compreendem urna funerária, translado, tamponamento e ornamentação, exige uma disponibilidade constante e abrangente de prestadores, capazes de atender às demandas em momentos de extrema vulnerabilidade social e urgência. A limitação do número de contratados, característica de processos licitatórios tradicionais (como a concorrência ou o pregão), poderia resultar em:

- **Restrição do acesso:** Dificuldade em atender a todos os beneficiários elegíveis da Política de Assistência Social, especialmente em situações de alta demanda ou em localidades mais distantes.

- **Descontinuidade do serviço:** Possibilidade de interrupção ou atraso na prestação do auxílio-funeral caso o único ou os poucos contratados não consigam suprir a totalidade das necessidades.
- Burocratização excessiva: A necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para diferentes prestadores ou regiões, ou a repetição constante de certames, geraria ineficiência administrativa e atrasos no atendimento.

- Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Desta forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

- **Ampla oferta de serviços:** Assegura que um número suficiente de prestadores esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários da Política de Assistência Social, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência.

- **Padronização e equidade:** Garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições e valores, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários.

- **Eficiência administrativa**: Otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial.

Portanto, a adoção do credenciamento está em plena consonância com o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, e com o Art. 79 da mesma Lei, que regulamenta este procedimento auxiliar.

A medida visa, em última análise, aprimorar a capacidade de resposta do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo a dignidade e o suporte necessários às famílias em momentos de luto, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público para Credenciamento e a consequente contratação de empresas especializadas em serviços de auxílio-funeral encontram-se fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

A modalidade de credenciamento é adotada com base no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável. Esta inviabilidade se caracteriza pela natureza do objeto e pelo interesse da Administração em contratar todos os prestadores que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos no edital, sem que haja seleção ou disputa entre eles, garantindo a universalidade e a padronização do atendimento aos usuários da Política de Assistência Social.

O procedimento será conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e celeridade, conforme dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Art. 79 da mesma Lei, que regulamenta o procedimento de credenciamento.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um procedimento auxiliar às licitações, previsto no art. 78 ou art. 79 da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.

- As disposições constitucionais do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que regem a administração pública.

- A Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.

- O Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

1.4.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

Justifica-se a contratação pretendida pois a mesma visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no auxílio às famílias fragilizadas e, de certa forma vulnerável, frente às necessidades que surgem em um momento rápido, curto e que necessita dos serviços para a realização do funeral de um ente querido;

A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de empresas especializadas em serviços de auxílio-funeral, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, justifica-se pela inviabilidade de competição e pela necessidade de garantir a universalidade e a continuidade do atendimento aos usuários da Política de Assistência Social, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

A natureza dos serviços de auxílio-funeral, que compreendem urna funerária, translado, tamponamento e ornamentação, exige uma disponibilidade constante e abrangente de prestadores, capazes de atender às demandas em momentos de extrema vulnerabilidade social e

urgência. A limitação do número de contratados, característica de processos licitatórios tradicionais (como a concorrência ou o pregão), poderia resultar em:

- **Restrição do acesso:** Dificuldade em atender a todos os beneficiários elegíveis da Política de Assistência Social, especialmente em situações de alta demanda ou em localidades mais distantes.

- **Descontinuidade do serviço:** Possibilidade de interrupção ou atraso na prestação do auxílio-funeral caso o único ou os poucos contratados não consigam suprir a totalidade das necessidades.

- **Burocratização excessiva:** A necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para diferentes prestadores ou regiões, ou a repetição constante de certames, geraria ineficiência administrativa e atrasos no atendimento.

Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Desta forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

- **Ampla oferta de serviços:** Assegura que um número suficiente de prestadores esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários da Política de Assistência Social, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência.

- **Padronização e equidade:** Garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições e valores, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários.

- **Eficiência administrativa:** Otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial.

Portanto, a adoção do credenciamento está em plena consonância com o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, e com o Art. 79 da mesma Lei, que regulamenta este procedimento auxiliar. A medida visa, em última análise, aprimorar a capacidade de resposta do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo a dignidade e o suporte necessários às famílias em momentos de luto, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.4.3. BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento trará os seguintes benefícios para a Administração:

- **Agilidade na Contratação:** Redução do tempo entre a identificação da necessidade e a

efetiva contratação do serviço.

- **Otimização de Recursos:** Diminuição dos custos administrativos e operacionais associados à realização de múltiplos processos licitatórios para demandas pontuais.

- **Qualidade e Eficiência:** Acesso a um rol de profissionais e empresas qualificadas, garantindo a execução dos serviços com os padrões de qualidade e desempenho exigidos.

- **Transparência e Isonomia**: O processo de credenciamento assegura a igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo a transparência na seleção dos prestadores.

Em resumo, a adoção do credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados à concessão de auxílio funeral aos usuários da Política de Assistência Social, justifica-se pela inviabilidade de competição para um único prestador, diante da natureza eventual e imprevisível das demandas, bem como pela necessidade de atendimento imediato e contínuo.

Ademais, a padronização dos serviços, a garantia de qualidade no atendimento e a ampliação da rede de fornecedores habilitados tornam o credenciamento a forma mais adequada para assegurar eficiência, celeridade e transparência na atuação da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

A presente seção tem por finalidade detalhar o objeto do credenciamento e estabelecer os requisitos mínimos e essenciais para a prestação dos serviços de auxílio-funeral, em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição clara do objeto na fase preparatória, e com o Art. 46 da mesma Lei, que trata da qualidade dos serviços.

O objeto deste Chamamento Público consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio-funeral, destinados aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Para assegurar a dignidade, a qualidade e a adequação do atendimento, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os serviços e bens a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos essenciais:

1.5.1. FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA

As urnas funerárias a serem fornecidas deverão ser de qualidade e acabamento dignos, adequadas para o sepultamento ou cremação, observando-se as seguintes características mínimas:

- **Material:** Deverão ser confeccionadas em madeira (pinho, compensado naval ou similar), com acabamento em verniz ou laqueado, sem imperfeições visíveis.

- **Dimensões**: Compatíveis com o tamanho do corpo (padrão adulto, infantil, conforme demanda), com especificações a serem detalhadas em Termo de Referência específico ou Anexo.

- Acessórios: Deverão incluir alças resistentes, visor (quando aplicável e solicitado), e forro interno em tecido apropriado.

- **Estética:** Apresentação sóbria e respeitosa, sem adornos excessivos ou inadequados ao contexto social da assistência.

1.5.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO: O serviço de translado deverá ser realizado com veículos apropriados e em condições adequadas, garantindo a segurança e o respeito ao falecido e à família:

- **Veículo:** Carro funerário em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente equipado e climatizado, com identificação discreta da empresa;

- **Abrangência**: O translado deverá ser realizado dentro do perímetro do Município de Rio de Contas/BA e, quando necessário, para outros deste município, conforme demanda e autorização prévia;

- **Condições:** Realizado por profissionais qualificados, com agilidade e discrição, respeitando os horários e locais acordados com a família e a Administração.

1.5.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAMPONAMENTO

O tamponamento e a preparação do corpo deverão ser executados por profissionais habilitados, seguindo rigorosos padrões de higiene e ética.

- **Procedimento:** Inclui a higienização, tamponamento e vestimenta do corpo, visando à apresentação digna para o velório e sepultamento;

- **Padrões:** Em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as boas práticas da área, garantindo a preservação e o respeito ao falecido;

- **Profissional:** A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada e treinada para a realização desses procedimentos.

1.5.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO

A ornamentação do ambiente de velório deverá ser realizada de forma digna e respeitosa, proporcionando um ambiente acolhedor para a despedida.

- **Itens:** Deverá incluir arranjos florais (naturais ou artificiais, conforme disponibilidade e escolha da

família/Administração), véu e demais elementos que componham uma ornamentação adequada;

- **Qualidade:** As flores (se naturais) deverão ser frescas e em bom estado; os demais itens deverão ser limpos e bem conservados.
- **Montagem:** A ornamentação deverá ser montada no local do velório (capela, residência ou outro local designado) com antecedência e de forma organizada.

1.5.5. REQUISITOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das especificações acima, as empresas credenciadas deverão garantir:

- **Disponibilidade:** Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, para o pronto atendimento das demandas;

- **Profissionalismo:** Equipe de atendimento e execução dos serviços devidamente uniformizada, identificada, treinada e com conduta ética e respeitosa;

- **Regulamentação:** Cumprimento de todas as legislações e regulamentações pertinentes à atividade funerária, incluindo licenças sanitárias e ambientais;

- **Sustentabilidade:** A empresa deverá, sempre que possível e pertinente, adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 5º e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, como o uso de materiais com menor impacto ambiental.

A descrição detalhada do objeto e a exigência de requisitos essenciais visam garantir que as contratações resultantes deste credenciamento atendam plenamente às necessidades da Administração Pública e dos usuários, com a qualidade esperada e o respeito devido em momentos de luto.

1.6. REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

1.6.1. Independentemente da especialidade, todos os credenciados deverão atender aos seguintes requisitos essenciais, cuja comprovação será detalhada no item de Habilitação deste Edital:

- Capacidade de Exercer Direitos e Assumir Obrigações: Comprovação de existência jurídica (para PJ) ou civil (para PF) e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

- Ausência de Impedimentos: Declaração de que não se enquadra nas vedações do Art. 14 da Lei nº

14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a sanções impeditivas de licitar e contratar;

- Conhecimento das Condições Locais: Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E REQUISITOS ESSENCIAIS POR ESPECIALIDADE

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados por especialidade, conforme descrito a seguir, devendo as empresas credenciadas atender, integralmente, aos requisitos mínimos de qualidade, eficiência e dignidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

I – Fornecimento de Urna Funerária:
Compreende o fornecimento de urna funerária adequada ao sepultamento ou cremação, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade, acabamento e resistência, com dimensões compatíveis ao biotipo do falecido, incluindo acessórios essenciais, tais como alças, forro interno e, quando solicitado, visor.

II – Serviços de Translado Funerário:
Consiste no transporte do corpo, desde o local de óbito até o local de velório e/ou sepultamento, mediante utilização de veículo apropriado, em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, devendo o serviço ser executado com agilidade, segurança e respeito.

III – Preparação e Tamponamento do Corpo:
Abrange os procedimentos de higienização, tamponamento e vestimenta do corpo, realizados por profissionais capacitados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando a apresentação digna para o velório.

IV – Serviços de Ornamentação de Velório:
Refere-se à organização do ambiente de velório, incluindo a disponibilização de arranjos florais, véu e demais itens decorativos, devendo a montagem ser realizada de forma adequada, respeitosa e compatível com o local designado.

V – Atendimento e Disponibilidade:
As empresas deverão garantir atendimento contínuo, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando pronta resposta às demandas da Administração.

VI – Requisitos de Qualidade e Conformidade:
Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com conduta ética e respeitosa, observando-se todas as exigências legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis, bem como a manutenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade.

VII – Sustentabilidade e Responsabilidade Social:
Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

1.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- As condições de entrega dos serviços especializados objeto deste credenciamento são elementos cruciais para a garantia da qualidade, eficiência e adequação das prestações às necessidades da Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia e da economicidade, conforme estabelecido nos Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este tópico detalha as diretrizes e procedimentos que regerão a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "e" e "f" (Modelo de Execução e Modelo de Gestão do Contrato), o Art. 92 (Cláusulas Necessárias), o Art. 115 (Execução Contratual) e o Art. 140 (Recebimento do Objeto) da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 11.878/2024 e demais regulamentações aplicáveis.

- As condições de entrega dos produtos e a execução dos serviços objeto deste credenciamento são de suma importância para a garantia da dignidade e do respeito aos usuários da Política de Assistência Social, bem como para a eficácia do atendimento em momentos de luto. A empresa credenciada deverá observar rigorosamente as seguintes condições, em conformidade com o Art. 46 e Art. 119 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da qualidade do objeto e da execução dos contratos.

1.7.1. DA URNA FUNERÁRIA

A entrega da urna funerária, item essencial do auxílio-funeral, deverá atender aos seguintes critérios:

- **Qualidade e Conformidade:** A urna deverá ser entregue em perfeitas condições, sem avarias, e em estrita conformidade com as especificações mínimas de material, dimensões e acessórios estabelecidas no item 1.5.1 deste Edital e/ou no Termo de Referência;

- **Pontualidade:** A entrega deverá ocorrer no local e horário acordados com a família do falecido e/ou com o Fundo Municipal de Assistência Social, com a máxima urgência e celeridade, considerando a natureza inadiável do serviço;

- **Local de Entrega:** A urna será entregue no local indicado para o velório ou preparação do corpo (ex: residência, capela mortuária, necrotério), conforme a necessidade e a orientação da família e/ou da equipe técnica do Fundo;

- **Integridade:** O transporte da urna até o local de entrega deve ser realizado de forma a preservar sua integridade e apresentação.

1.7.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRANSLADO, TAMPONAMENTO E ORNAMENTAÇÃO)

Embora não sejam "produtos" no sentido físico, a execução dos serviços de translado, tamponamento e ornamentação é indissociável da entrega do auxílio-funeral completo e deverá seguir as seguintes diretrizes:

- **Execução Conforme Especificações:** Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações detalhadas nos itens 1.5.2, 1.5.3 e 1.5.4 deste Edital e/ou no Termo de Referência, garantindo a qualidade e o padrão exigidos;

- **Profissionalismo e Respeito:** A equipe responsável pela execução dos serviços deverá agir com o máximo profissionalismo, discrição, ética e respeito à família enlutada e ao falecido, em todas as etapas;

- **Agilidade e Coordenação:** A prestação dos serviços deverá ser coordenada de forma eficiente para garantir a agilidade necessária ao processo funerário, minimizando esperas e transtornos para a família;

- **Disponibilidade:** A empresa credenciada deverá manter a capacidade operacional para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a solicitação e autorização do Fundo Municipal de Assistência Social, a qualquer dia e horário.

1.7.3. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

As verificações da adequada prestação dos serviços serão realizadas por servidor (es) designado (s) pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos para o recebimento do objeto do contrato.

- **Verificação:** O servidor responsável pela fiscalização do contrato verificará a conformidade da urna entregue com as especificações e a qualidade da execução dos serviços de translado, tamponamento e ornamentação.

- **Atesto:** O atesto da entrega do produto e da prestação do serviço será formalizado mediante documento próprio, que poderá ser o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, ou outro instrumento equivalente, conforme regulamentação interna do Fundo Municipal de Assistência Social.

- **Prazos de Recebimento**: Os prazos para o recebimento provisório e definitivo serão estabelecidos no Termo de Referência ou no contrato, considerando a urgência e a natureza dos serviços funerários, em consonância com o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância das condições de entrega e prestação dos serviços poderá acarretar as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da empresa credenciada.

- **Registro de Ocorrências:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Comunicação:** Qualquer alteração no cronograma, na metodologia ou nos materiais que possa impactar a qualidade ou o prazo de entrega deverá ser comunicada previamente e por escrito à fiscalização, para análise e aprovação.

1.7.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **Verificação:** Nesta etapa, será comprovado o atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo detalhado.

- **Garantia:** O recebimento definitivo não exime o credenciado da responsabilidade pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços de auxílio-funeral prestados, incluindo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia à prestação de serviços.

1.7.5. PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- **Indicadores de Qualidade**: A Administração poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para os serviços, que serão detalhados em cada OS ou em regulamentos específicos. O não atendimento a esses indicadores poderá implicar em glosas ou aplicação de sanções, conforme o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- **Manutenção da Qualidade:** O credenciado deverá manter a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

- **Sanções e Penalidades:** O descumprimento das condições de entrega dos serviços, das normas técnicas, de segurança ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na OS sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, Art. 156, e demais cominações legais, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.8. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1.8.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

- **Legalidade:** Estrita observância às normas legais e regulamentares.

- **Impessoalidade:** Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.
- **Moralidade:** Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.
- **Publicidade:** Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.
- **Eficiência:** Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.
- **Interesse Público:** Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.
- **Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.
- **Planejamento:** Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.
- **Transparência:** Acesso facilitado às informações sobre o processo.
- **Julgamento Objetivo:** Critérios claros e predefinidos para a seleção.
- **Segurança Jurídica:** Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Adequação dos meios aos fins.
- **Celeridade:** Agilidade na condução dos procedimentos.
- **Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- **Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

1.9. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

1.9.1. A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

- **AGILIDADE E CELERIDADE NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

 Fundamentação Legal: Art. 5º (princípio da celeridade e eficiência) e Art. 11, inciso I (seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso);

 Justificativa: A natureza dos serviços demandados, frequentemente de manutenção corretiva ou

preventiva, exige pronta resposta para evitar a interrupção de atividades essenciais, a deterioração de bens públicos ou o comprometimento da segurança. O credenciamento, ao pré-qualificar um rol de prestadores, elimina a necessidade de um processo licitatório completo para cada demanda pontual, reduzindo significativamente o tempo entre a identificação da necessidade e o início da execução do serviço. Isso permite uma gestão mais dinâmica e reativa às urgências, otimizando o tempo de resposta da Administração.

- **EFICIÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS (HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS):**

 Fundamentação Legal: Art. 5º (princípios da eficiência e economicidade) e Art. 18, § 1º, inciso IX (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis);

 Justificativa: A diversidade e o volume pulverizado dos serviços inviabilizam a realização de licitações individuais para cada pequena demanda. O credenciamento centraliza a fase de habilitação e qualificação, liberando recursos humanos da área de licitações para atividades mais complexas e estratégicas. A padronização de preços e condições de contratação, conforme o Art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permite um controle orçamentário mais eficaz e a obtenção de preços compatíveis com o mercado, evitando gastos desnecessários e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

- **GARANTIA DE QUALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

 Fundamentação Legal: Art. 5º (princípios da eficácia e interesse público) e Art. 67 (qualificação técnico-profissional e técnico-operacional);

 Justificativa: Ao estabelecer requisitos rigorosos de qualificação técnica e experiência para o credenciamento, a Administração assegura que apenas profissionais e empresas comprovadamente aptos a executar os serviços com os padrões de qualidade exigidos integrarão o rol de credenciados. A possibilidade de seleção a critério da Administração para cada demanda específica, dentro do rol de credenciados, permite direcionar o prestador mais adequado à complexidade e especificidade de cada tarefa, garantindo a plena satisfação do objeto contratado e a durabilidade das intervenções realizadas.

- **TRANSPARÊNCIA E AMPLIAÇÃO DA BASE DE FORNECEDORES:**

 Fundamentação Legal: Art. 5º (princípios da publicidade, transparência e igualdade) e Art. 79, parágrafo único, inciso I (divulgação e manutenção permanente do edital de chamamento);

 Justificativa: O caráter aberto e permanente do credenciamento, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, garante a máxima publicidade e permite que qualquer pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos possa se habilitar a qualquer tempo. Isso fomenta a livre concorrência, amplia a base de potenciais prestadores e democratiza o acesso às oportunidades de contratação com a Administração Pública,

em um ambiente de igualdade e sem privilégios.

- **MITIGAÇÃO DE RISCOS E SEGURANÇA JURÍDICA:**

 Fundamentação Legal: Art. 5º (princípio da segurança jurídica) e Art. 18, inciso X (análise de riscos na fase preparatória);

 Justificativa: A prévia análise e comprovação da qualificação dos credenciados, bem como a padronização das condições de contratação para cada serviço, reduzem os riscos de inexecução contratual, de contratação de prestadores inidôneos ou de serviços de baixa qualidade. A clareza nas regras e a conformidade com a legislação vigente conferem maior segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os credenciados, minimizando litígios e questionamentos.

1.9.2. RESULTADOS PRETENDIDOS PARA O INTERESSE PÚBLICO

Garantia da Dignidade e Apoio Social:

- Assegurar que os usuários da Política de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade, recebam auxílio-funeral de forma digna, respeitosa e em tempo hábil, minimizando o sofrimento e a desorganização familiar em momentos de luto. Este resultado está em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o interesse público e a eficácia das contratações;

- Promover o acesso universal e equitativo aos serviços essenciais de auxílio-funeral (urna funerária, translado, tamponamento e ornamentação), garantindo que nenhuma família elegível fique desassistida por falta de prestadores ou capacidade de atendimento.

Otimização e Eficiência da Gestão Pública:

- Estabelecer uma rede de prestadores qualificados e disponíveis, otimizando a capacidade de resposta do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Reduzir a burocracia e o tempo despendido em processos licitatórios repetitivos para um serviço de demanda contínua e imprevisível, liberando recursos humanos e financeiros para outras ações estratégicas da assistência social. Este aspecto reflete o princípio da eficiência e do planejamento (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

- Assegurar a economicidade nas contratações, uma vez que os preços e condições serão padronizados e previamente definidos, conforme o Art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que busca evitar contratações com sobrepreço.

Qualidade e Padronização dos Serviços:

- Garantir um padrão mínimo de qualidade para todos os serviços e produtos fornecidos, conforme as especificações detalhadas neste Edital, assegurando que o auxílio-funeral atenda às expectativas

e necessidades dos beneficiários. A busca pela qualidade é um dos pilares para a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

- Facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual, uma vez que os parâmetros de qualidade e as condições de prestação estarão claramente definidos e padronizados para todos os credenciados.

Transparência e Segurança Jurídica:

- Promover a transparência em todo o processo de seleção e contratação dos prestadores, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de publicidade do Art. 174 da mesma Lei, que exige a divulgação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- Conferir segurança jurídica às contratações, ao utilizar um procedimento previsto na legislação vigente (Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), que se adequa perfeitamente à natureza do serviço e à inviabilidade de competição;

- Em suma, o credenciamento permitirá ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA cumprir sua missão de forma mais eficaz, oferecendo um suporte essencial à população em momentos de fragilidade, com qualidade, agilidade e a devida observância dos princípios e normas da nova Lei de Licitações e Contratos.

1.10. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

- O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

- **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar e contratar empresa especializada na prestação de serviços de auxílio-funeral, a serem destinados aos usuários da Política de Assistência Social.

- Os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, tamponamento e ornamentação, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, para o exercício de 2025, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto nº 11.878/2024 e o Decreto Municipal nº 010/2024, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO-FUNERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OS SERVIÇOS COMPREENDEM O FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA, TRANSLADO, PREPARAÇÃO E TAMPONAMENTO DO CORPO, BEM COMO A ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL DE VELÓRIO, SOB A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **14h00 (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 14 de abril de 2026**.

3.2. A fase de recebimento de documentação para credenciamento se estenderá até as **18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 13 de abril de 2027**, totalizando um período inicial de **12 (doze) meses**.

3.3. Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.

3.4. Habilitação e Contratação: A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.5. Manutenção da Habilitação: Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.

3.6. Transparência e Publicidade: Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.

3.7. Vigência dos Contratos: Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

3.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0035.2.119 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

A participação neste Credenciamento é regida pelos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O processo é aberto e permanente, visando constituir um rol de prestadores de serviços especializados que atendam aos critérios de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado neste Edital.

5.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

A participação no presente credenciamento é facultada a todas as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024.

5.1.1. PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA PARTICIPAÇÃO

O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar da licitação, tem como objetivo a seleção de múltiplos prestadores de serviços, sem que haja competição entre eles no momento da contratação individual, mas sim na aptidão para integrar o rol de credenciados. A Administração busca garantir a disponibilidade de um número suficiente de profissionais e empresas qualificadas para atender às suas demandas de forma ágil e eficiente, em um regime de contratação paralela e não excludente, conforme o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar deste credenciamento:

Pessoas Físicas: Profissionais autônomos, devidamente qualificados e habilitados para a prestação

dos serviços especializados, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

Pessoas Jurídicas: Empresas de qualquer porte (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Limitadas, etc.), devidamente constituídas e registradas, que possuam em seu objeto social a prestação dos serviços especializados objeto deste credenciamento. Incluem-se nesta categoria os Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam aos requisitos específicos para sua atuação.

Cooperativas: Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam às condições estabelecidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de atuação em regime cooperado e à capacidade de qualquer cooperado, com igual qualificação, executar o objeto contratado, vedada a intermediação de mão de obra subordinada.

5.1.3. CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO

Para participar e ser credenciado, o interessado (pessoa física ou jurídica) deverá cumprir, de forma cumulativa, as seguintes condições essenciais, cuja comprovação será exigida na fase de habilitação, conforme o Art. 11 do Decreto nº 11.878/2024:

- **Atendimento Integral às Exigências do Edital:** O interessado deverá manifestar plena e irrestrita aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de execução e as condições de remuneração;

- **Aceitação das Condições Padronizadas de Contratação:** A participação no credenciamento implica na aceitação das condições padronizadas de contratação e remuneração definidas pela Administração, conforme o Art. 7º do Decreto nº 11.878/2024. Não serão admitidas propostas com condições diversas das estabelecidas;

- **Comprovação de Qualificação Técnica:** O interessado deverá demonstrar possuir a qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional necessária para a prestação dos serviços especializados pleiteados, conforme detalhado no item 1.5.2 deste Edital e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- **Comprovação de Regularidade Jurídica:** O interessado deverá comprovar sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.1 deste Edital, em conformidade com o Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- **Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** O interessado deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.2 deste Edital, em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- **Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:** O interessado deverá demonstrar

aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.3 deste Edital, em conformidade com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- **Declaração de Inexistência de Impedimentos:** O interessado deverá declarar que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

- **Comprometimento com Normas de Segurança e Qualidade:** O credenciado deverá comprometer-se a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) e às melhores práticas de mercado, sendo integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

5.1.4. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes não implicam na criação de qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os credenciados (pessoas físicas) ou entre a Administração e os empregados das pessoas jurídicas credenciadas. A relação será estritamente de natureza civil ou comercial, conforme o caso, e de prestação de serviços, em conformidade com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018.

5.1.5. CARÁTER PERMANENTE E NÃO EXCLUDENTE DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. A Administração Pública se compromete a credenciar todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, sem limitação de número, garantindo a igualdade de condições entre todos os habilitados, conforme o Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

5.1.6. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

Autores de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto, se houver.
Empresas que se encontrem impossibilitadas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta.

Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si.

Pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.

A verificação dessas condições será realizada durante a fase de habilitação, e a constatação de qualquer impedimento resultará na inabilitação do interessado.

5.2. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

5.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.3.1. Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.

5.3.2. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

5.4. PROIBIÇÕES E DESPESAS: Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

5.5. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:

I. Inscrição;
II. Habilitação;
III. Homologação;
IV. Convocação;
V. Assinatura do Termo de Contrato;
VI. Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que cumpram todas as exigências, incluindo documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de **Credenciamento** 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital;

7.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os iinteressados em credenciar-se para a prestação de serviços de auxílio-funeral, compreendendo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, poderão submeter a documentação necessária a partir do dia 14 de abril de 2026.

8.2. O procedimento de credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da submissão, para quaisquer novos interessados que desejarem integrar o rol de fornecedores credenciados. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da Administração, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível e possibilitar o cadastramento permanente.

8.3. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser submetida por meio das seguintes vias:

a) **Presencialmente:** Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**, localizado no **Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA**. **Horário de Atendimento:** Das **08h00 às 14h00**, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira).

b) **Por Meio Eletrônico (e-mail):** Alternativamente, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico: **licitacaoriodecontas@gmail.com**.

c) **Formato:** Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, devidamente identificados e organizados. A Administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para fins de diligência e comprovação da autenticidade, conforme o **Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

d) **Confirmação de Recebimento:** Recomenda-se que o interessado solicite confirmação de

recebimento do e-mail para assegurar a entrega da documentação.

e) **Por Meio de Plataforma Eletrônica (BNC):** A submissão da documentação também será possível através da plataforma do **Banco Nacional de Credenciados (BNC)**, caso está esteja operacional e integrada para este fim. As instruções detalhadas para o envio por esta plataforma serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no próprio sistema BNC.

f) **Acesso:** O acesso à plataforma BNC e o envio da documentação seguirão os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pelo sistema.

8.4. **Organização da Documentação:** A documentação deverá ser organizada conforme a sequência e as exigências estabelecidas neste Edital, facilitando a análise pela Administração.

8.5. **Validade dos Documentos:** Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data da submissão. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade das informações, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. **Transparência:** A Administração garantirá a publicidade dos atos de credenciamento, mantendo o Edital e seus anexos disponíveis no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A apresentação da documentação para o credenciamento deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo, visando à celeridade e à transparência do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. FORMATO E IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

a) **Documentação Física (Envelope Lacrado):** Os documentos de habilitação, quando entregues presencialmente, deverão ser apresentados em **uma única via**, preferencialmente encadernados ou grampeados, e entregues em um **envelope lacrado**. Na parte externa do envelope, deverão constar as seguintes informações de identificação, de forma clara e legível:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
NOME COMPLETO DO CREDENCIADO/RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO

b) **Documentação Eletrônica (E-mail ou Plataforma BNC):** Para os interessados que optarem pelo envio da documentação via e-mail ou através da plataforma do Banco Nacional de Credenciados (BNC), todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF;**

c) **Assinatura e Autenticidade:** Os documentos deverão estar **assinados eletronicamente** por

meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e a integridade do documento. Alternativamente, documentos digitalizados deverão ser cópias fiéis dos originais, devidamente assinados e, se for o caso, carimbados, e a Administração poderá solicitar a apresentação dos originais para conferência.

9.3. **Vedação de Formatos Editáveis: Não serão aceitos documentos de habilitação em formatos editáveis (ex: Word, Excel)**, a fim de preservar a integridade e a imutabilidade das informações.

9.4. **Conformidade da Proposta:** A proposta de preços e demais documentos de proposta deverão estar em estrita conformidade com o modelo e as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos. **Não serão aceitas propostas apresentadas com meras planilhas desacompanhadas da documentação e formatação exigidas**, que não demonstrem a plena compreensão e aceitação das condições do credenciamento.

9.5. A **Comissão Permanente de Licitação** não se responsabilizará por documentos enviados por correio, entregues em setores diferentes do especificado deste edital, ou que não estejam em conformidade com as instruções de identificação e lacre. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta entrega da documentação no local e horário indicados.

9.6. A mera apresentação do envelope com a documentação para credenciamento, seja por via física ou eletrônica, implica na **plena e irrestrita aceitação de todas as condições, regras e obrigações estipuladas neste Edital e em seus anexos**. O interessado, ao submeter sua documentação, manifesta sua concordância com todas as decisões da Administração relativas ao processo de credenciamento e à eventual celebração de contrato.

9.7. **Importante:** Em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, o interessado **terá direito a interpor recursos** contra atos da Administração que, porventura, violem seus direitos ou as normas do credenciamento. A cláusula que previa a renúncia ao direito de recurso foi revisada para se adequar à legislação vigente.

9.8. **Diligências:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer dúvidas, solicitar informações complementares ou verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.9. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A submissão da documentação implica a vinculação do interessado às regras e condições estabelecidas neste Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via e entregues dentro de um envelope lacrado, o qual deve conter na parte externa a seguinte inscrição:

A Comissão Permanente de Licitação não assumirá responsabilidade por documentações

enviadas pelo correio ou entregues em setores diferentes do mencionado acima. A apresentação do envelope com a documentação implica a aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a concordância com todas as decisões de julgamento, sem possibilidade de recurso.

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, se houver, dos sócios;
- Para empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da sede da empresa;
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. Para sociedades por ações, anexar também os documentos de eleição de seus administradores;
- Todos os documentos acima devem estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente;
- No caso de sociedades civis, apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- Para cooperativas: apresentar modelo de gestão operacional compatível com o objeto da licitação, ata de fundação, estatuto social vigente e ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: apresentar o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;
- Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

 A) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

 B) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

 C) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

 D) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.

 D) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

 E) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM SE CREDENCIAR É REQUISITO ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXÍLIO-FUNERAL COM A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA EXIGIDAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 67 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE AS EXIGÊNCIAS PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

10.1.7. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE E LICENCIAMENTO.

10.1.8. EM ATENDIMENTO AO ART. 67, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

- Registro Comercial ou Ato Constitutivo da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, comprovando sua existência legal e objeto social compatível com a prestação de serviços funerários;
- Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, referente à atividade de serviços funerários;
- Licença Sanitária e/ou Alvará da Vigilância Sanitária válido, expedido pelo órgão competente, que comprove a regularidade das instalações e procedimentos para a prestação dos serviços funerários, incluindo, se for o caso, a manipulação e preparação de corpos;
- Licença Ambiental ou dispensa, se aplicável, conforme a legislação vigente para a atividade.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividade Pertinente e Compatível

10.1.8.1. EM ATENDIMENTO AO ART. 67, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR SUA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL MEDIANTE:

11. Atestados de Capacidade Técnica: Emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto deste credenciamento, ou seja, serviços de auxílio-funeral que incluam fornecimento de urnas, translado, tamponamento e ornamentação;

12. Os atestados deverão detalhar os serviços prestados, as quantidades, os prazos e a satisfação do contratante;

13. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços em volume compatível com a demanda média esperada, conforme o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que limita as exigências de quantidades mínimas àquelas estritamente necessárias para garantir a execução do objeto;

Quadro Técnico Permanente: Relação nominal do quadro técnico permanente da empresa, com a indicação dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de tamponamento e preparação de corpos, acompanhada de:

14. Comprovação de vínculo empregatício (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato social, no caso de sócios com atribuições técnicas).

15. Certificados de cursos ou diplomas que comprovem a qualificação específica para a realização de tamponamento, tanatopraxia ou técnicas similares de preparação de corpos, quando exigido por normas sanitárias ou regulamentações específicas da área.

16. Registro no conselho profissional competente, se houver, para os profissionais técnicos envolvidos.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS.
EM ATENDIMENTO AO ART. 67, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

- Declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, incluindo as características geográficas do Município de Rio de Contas/BA, as vias de acesso, a localização de cemitérios e necrotérios, e as particularidades da demanda dos usuários da Política de Assistência Social;
- Comprovação de Estrutura Operacional Mínima Para garantir a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços, a empresa deverá comprovar a posse ou a disponibilidade de:
- Frota de Veículos: Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), carro funerário em nome da empresa ou mediante contrato de locação/comodato, comprovando sua adequação para o translado de corpos.
- Instalações: Comprovação de posse ou locação de instalações adequadas para a guarda de urnas, preparação de corpos (se aplicável e exigido pela legislação sanitária) e atendimento ao público, com endereço no Município de Rio de Contas/BA ou em município limítrofe, que garanta a agilidade no atendimento.

As exigências de qualificação técnica aqui estabelecidas limitam-se ao mínimo necessário para a garantia da execução do objeto, conforme o Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e visam assegurar que os serviços de auxílio-funeral sejam prestados com a dignidade, o respeito e a qualidade que a natureza da demanda exige.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Declaração de Conformidade:** O interessado deverá apresentar declaração formal de que atende a todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste edital, sob as penas da lei, conforme o **Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

- **Formato dos Documentos:** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme **Art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

- **Diligências e Saneamento:** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, em conformidade com o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021). Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações ou atualização de documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas.

- **Manutenção das Condições:** O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de qualificação técnica exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**.

- **Proporcionalidade e Relevância:** As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas com base na natureza e complexidade do objeto, visando garantir a segurança e a qualidade do fornecimento, sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Art. 9º, inciso I, alínea 'c', e Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

17. Documentação Complementar:
Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

18. Prazo de Validade das Certidões:
As certidões terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão.

19. Entrega e Forma de Apresentação da Documentação
Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

20. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.

Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

21. A documentação dos interessados indeferidos será devolvida.

22. O edital permanecerá aberto até 13/04/2027

23. Procedimentos Documentais e Avaliação:

a) Os documentos devem ser submetidos em cópias conferidas com os originais, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reservando-se o direito de solicitar originais a qualquer momento para verificação.

b) Ao entregar os documentos, será emitido um protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. Este protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será realizada em análise posterior pela Comissão.

c) Serão inabilitados automaticamente aqueles participantes que apresentem documentação incompleta, ilegível, ou contenha emendas, rasuras, ou outras irregularidades, ou que não conformem às disposições do Edital.

24. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

24.1. A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos. O resultado com a lista dos habilitados e dos inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município.

24.2. Os interessados que forem considerados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação, serão intimados dessa decisão por meio de publicação no site oficial do Município. A partir da data dessa publicação, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.3. Será admitida a correção de falhas nos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso contrário, o interessado será inabilitado e poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

24.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.

24.5. As decisões da Comissão serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de adquirir apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

24.7. A homologação do credenciamento é de competência da autoridade superior.

24.8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.8.1. Após o cumprimento de todos os prazos recursais, a autoridade superior adjudicará o

objeto à licitante, seguindo a ordem de classificação, e homologará todo o processo.

24.8.2. Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado conforme a ordem de classificação e, em seguida, homologará o procedimento licitatório.

24.8.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não garantem direito automático à contratação.

25. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

25.1. A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, procederá à divulgação dos resultados do julgamento deste Credenciamento Público.

25.2. A divulgação será realizada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como outras normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo o acesso amplo e irrestrito às informações por todos os interessados.

25.3. A divulgação dos resultados ocorrerá, no mínimo, pelos seguintes meios e prazos:

25.4. a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): O resultado do julgamento, incluindo a lista dos credenciados e as decisões de habilitação, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no PNCP.*

25.5. Sítio Eletrônico Oficial do Município: Adicionalmente, e sem prejuízo da divulgação no PNCP, o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, garantindo a publicidade complementar e o fácil acesso local.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 175 da Lei nº 14.133/2021**, que faculta aos entes federativos instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar.*

25.6. Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado: Um extrato do resultado do julgamento poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade formal.

*Fundamentação: Embora a Lei nº 14.133/2021 priorize o PNCP, a publicação em diário oficial ainda é uma prática comum e pode ser exigida por regulamentações específicas ou para municípios com menos de 20.000 habitantes, conforme **Art. 176 da Lei nº 14.133/2021**.*

25.7. Prazos: A divulgação dos resultados ocorrerá em prazo razoável após a conclusão da análise da documentação, garantindo a celeridade do processo e o direito dos interessados à informação.

25.8. A divulgação dos resultados incluirá, no mínimo:

I. A lista dos interessados que foram considerados **habilitados** para o credenciamento.
II. A lista dos interessados que foram considerados **inabilitados**, com a indicação sucinta dos motivos da inabilitação, em respeito ao princípio da motivação.
III. As datas e os meios para a interposição de eventuais recursos administrativos, conforme o **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.
IV. A CPL assegurará que todas as informações divulgadas sejam claras, objetivas e suficientes para a compreensão dos atos praticados, promovendo a lisura e a legitimidade do processo de credenciamento.

26. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

26.1. A **remuneração** pelo fornecimento será realizada conforme os valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) - Valores do credenciamento.

26.2. O pagamento ao credenciado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal **detalhando** os serviços prestados, após conferência e aprovação pelo setor responsável. Todos os impostos incidentes serão de responsabilidade do credenciado.

26.3. As condições de pagamento estarão previstas no Termo de Contrato, levando em conta as particularidades do fornecimento dos produtos, bem como a duração e o custo previsto. Sempre serão observados o interesse público e o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo para quitação passará a contar a partir da regularização da situação pela contratada.

27. INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, estabelecendo que o foro da Cidade de Rio de Contas será o único competente para resolver todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do instrumento contratual.

27.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo resultará na decadência do direito à contratação, conforme o art. 88 da Lei n.º 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes. A convocação será feita por meio de uma ordem de fornecimento, emitida pelas Secretarias Municipais.

27.3. No caso de a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o Município poderá aplicar as

penalidades cabíveis e convocar outro credenciado.

27.4. O Município pode, a qualquer tempo, revisar e modificar a forma e a abrangência das disposições contratuais, aumentando ou restringindo os serviços prestados pelo credenciado, conforme disponibilidade orçamentária.

28. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

28.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

28.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

28.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

29. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A execução dos serviços especializados objeto deste Credenciamento deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024, deste Edital, da Ordem de Serviço (OS) emitida para cada demanda específica, e de todas as normas técnicas e regulamentares pertinentes. A Administração Pública zelará pela fiel execução dos serviços, buscando assegurar a qualidade, a eficiência e a satisfação do interesse público, conforme os princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

29.1. Formalização e Início da Execução dos Serviços

Ordem de Serviço (OS): A solicitação e a formalização de cada serviço serão realizadas exclusivamente por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração, que detalhará o escopo, o local, o prazo de execução, os materiais a serem utilizados (se fornecidos pela Administração ou pelo Credenciado), os padrões de qualidade esperados e o valor a ser pago, conforme a Tabela de Preços e as condições padronizadas de contratação. A OS será o instrumento hábil para a contratação específica, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

Aceite da OS: O Credenciado deverá manifestar o aceite da OS no prazo máximo de [especificar prazo, ex: 24 (vinte e quatro) horas] a contar de seu recebimento, sob pena de a demanda ser direcionada a outro Credenciado. O aceite da OS implica na plena concordância com todas as condições nela estabelecidas, bem como com as disposições deste Edital.
Prazo para Início: O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva OS, compatível com a natureza e a urgência da demanda, em observância ao Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Responsabilidades do Credenciado

O Credenciado, seja pessoa física ou jurídica, assumirá as seguintes responsabilidades durante a execução dos serviços:

Fidelidade ao Objeto: Executar os serviços fielmente de acordo com o escopo, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos na OS e neste Edital, conforme o Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

Mão de Obra Qualificada: Empregar mão de obra qualificada e habilitada para cada especialidade, garantindo que os profissionais possuam o conhecimento técnico e a experiência necessários para a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos no item 1.5.2 (Especificação Detalhada dos Serviços e Requisitos Essenciais) deste Edital.

Fornecimento de Materiais (quando aplicável):
Quando o fornecimento de materiais for de sua responsabilidade, estes deverão ser de primeira qualidade, novos, adequados ao uso e em conformidade com as normas técnicas pertinentes (ABNT NBRs), devendo o Credenciado apresentar as respectivas notas fiscais e, se solicitado, certificados de qualidade ou laudos técnicos.
A escolha dos materiais deverá considerar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

- **Responsabilidade Exclusiva pelos Encargos:** O Credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A Administração não manterá vínculo de subordinação com os profissionais do Credenciado, nos termos do Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018.

29.3. Acompanhamento e Fiscalização da Administração

Fiscal do Contrato: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciado deverá permitir e facilitar o acesso dos fiscais aos locais de trabalho e fornecer todas as informações e documentos solicitados para o acompanhamento da execução.

Registro de Ocorrências: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.4. Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento Provisório:
Prazo: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a comunicação de conclusão do serviço pelo Credenciado.
Verificação: Nesta etapa, o fiscal verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade do serviço com o escopo da OS e as especificações técnicas, mediante termo detalhado.

Não Conformidades: Caso sejam identificadas não conformidades, o Credenciado será notificado para saná-las no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento Definitivo:
Prazo: O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até após o recebimento provisório ou a correção das não conformidades.

Verificação: Nesta etapa, será comprovado o atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo detalhado.

Garantia: O recebimento definitivo não exime o Credenciado da responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme o Art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 (aplicável a obras, por analogia, para serviços de engenharia e construção civil, com prazo mínimo de 5 anos para solidez e segurança, admitida previsão de prazo superior).

29.5. Padrões de Qualidade e Desempenho

Indicadores de Qualidade: A Administração poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para os serviços, que serão detalhados em cada OS ou em regulamentos específicos. O não atendimento a esses indicadores poderá implicar em glosas ou aplicação de sanções, conforme o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

Manutenção das Condições de Habilitação: O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação no credenciamento, conforme o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 14 do Decreto nº 11.878/2024.

29.6. Subcontratação

A subcontratação de parte do objeto contratado somente será permitida mediante autorização expressa da Administração, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A autorização para subcontratação será condicionada à comprovação de que o subcontratado possui a qualificação técnica necessária para a parcela do serviço a ser executada. O Credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

29.7. Sanções e Penalidades

O descumprimento das condições de execução dos serviços, das normas técnicas, de segurança ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na OS sujeitará o Credenciado às sanções

administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DO DESCREDENCIAMENTO

30.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital;
b) Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando solicitados;
c) Recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato quando convocado;
d) Comprovação de denúncias relativas à qualidade do fornecimento dos protudos ou à prática de irregularidades que contrariem princípios constitucionais;
e) Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de fornecimento dos produtos a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
f) Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados.
g) Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

31. PENALIDADES:

31.1. Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

32. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

32.1. Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irreajustáveis, conforme estipulado pelo Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

33.2. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo antes da abertura do credenciamento, alterar este instrumento, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será devidamente divulgada e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições.

33.3. A Comissão poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar

a instrução dos processos.

33.4. Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado da Comissão.

33.5. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira.

33.6. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme permitido pelo Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

33.7. As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

33.8. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, em conformidade com o Art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

33.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, com base nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

33.10. O presente credenciamento poderá, a critério do Município, ser revogado por razão de interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, assegurando-se aos interessados o direito à ampla defesa, de acordo com o Art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.

33.11. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h, no endereço eletrônico https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Formulário de requerimento para credenciamento;
ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV - Minuta do Contrato;

35. DO FORO:

35.1. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 14 de abril de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 14/04/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1. OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO-FUNERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OS SERVIÇOS COMPREENDEM O FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA, TRANSLADO, PREPARAÇÃO E TAMPONAMENTO DO CORPO, BEM COMO A ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL DE VELÓRIO, SOB A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA.

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio-funeral, destinados aos usuários da política de assistência social. os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, sob a gestão do fundo municipal de assistência social do município de rio de contas/ba.

A natureza dos serviços a serem contratados enquadra-se na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e especificados por meio de especificações usuais de mercado, não se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A escolha do procedimento de credenciamento para a contratação dos serviços descritos justifica-se pela inviabilidade de competição em sentido prático e pela vantajosidade para a Administração em ter uma gama de fornecedores previamente qualificados, conforme as hipóteses previstas no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Demanda variável e imprevisível: A necessidade desses serviços surge de forma pontual e com diferentes intensidades ao longo do tempo, tornando inviável a contratação de um único prestador para todas as demandas ou a realização de licitações individuais para cada pequeno serviço.

Pluralidade de executores: Existe um grande número de profissionais e empresas no mercado aptos a prestar cada um dos serviços listados, e a Administração se beneficia de ter acesso a uma rede

diversificada de prestadores.

Padronização de condições: É possível estabelecer condições padronizadas de contratação, incluindo preços unitários fixos ou tabelados, requisitos de qualificação e critérios de execução, garantindo a isonomia entre os credenciados.

Agilidade e eficiência: O credenciamento permite uma resposta rápida às demandas, eliminando a burocracia de múltiplos processos licitatórios e otimizando a alocação de recursos humanos e materiais da Administração.

A inviabilidade de competição, neste contexto, não se refere à ausência de múltiplos interessados em prestar os serviços, mas sim à inadequação do processo licitatório tradicional para selecionar um único fornecedor quando a Administração se propõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem as condições preestabelecidas. Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o credenciamento é legítimo quando a Administração demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou mais vantajosa para atender às finalidades almejadas **(Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário e Acórdão 351/2010-TCU-Plenário).**

A adoção do credenciamento, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade, permitindo à Administração otimizar seus processos de contratação e garantir a continuidade e qualidade dos serviços de manutenção e operação de suas instalações.

1.4. QUANTITATIVOS E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e a imprevisibilidade das demandas, o presente credenciamento não estabelece quantitativos fixos ou um valor global pré-determinado para a contratação. Em vez disso, busca-se formar um cadastro de prestadores de serviços qualificados, que serão convocados conforme necessidade.

Os quantitativos de cada serviço serão definidos por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração, que detalharão a natureza, o local, o prazo e a extensão da demanda específica. A emissão das Ordens de Serviço observará os critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme estabelecido no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia entre os credenciados.

O escopo dos serviços será limitado às necessidades de manutenção, reparo, operação e pequenas intervenções não abrangendo obras de grande vulto ou serviços que demandem projetos complexos e específicos que justifiquem um processo licitatório individualizado.

1.5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, para fins deste credenciamento, será realizada com base em preços unitários de referência para cada um dos serviços especializados listados. Não haverá um valor global estimado para o credenciamento em si, mas sim valores unitários máximos aceitáveis para cada tipo de serviço, que servirão de base para a remuneração dos credenciados.

A metodologia para a estimativa desses preços unitários observará o disposto no art. 23 da Lei nº

14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros:

Contratações similares: Pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Dados de pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos: Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Pesquisa direta com fornecedores: Excepcionalmente, e de forma subsidiária, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

A pesquisa de preços será devidamente documentada, contendo a descrição do objeto, a identificação dos responsáveis pela pesquisa, as fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico aplicado e a memória de cálculo do valor estimado, conforme o art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Os valores unitários de referência serão divulgados no edital de credenciamento e serão considerados os preços máximos aceitáveis para cada serviço. A remuneração dos credenciados será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme as Ordens de Serviço emitidas e os preços unitários registrados.

A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido será demonstrada no processo de contratação, conforme o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a dotação orçamentária será indicada no momento da formalização de cada contrato específico ou instrumento equivalente.

2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público de Credenciamento tem como objetivo primordial formar um cadastro de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços de auxílio-funeral, compreendendo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, visando atender às demandas da Política de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma ágil, eficiente e com a devida qualidade.

Este procedimento auxiliar de contratação, fundamentado no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei, busca:

Garantir a Disponibilidade Contínua e Qualificada dos Serviços: Assegurar que a Prefeitura Municipal de Rio de Contas disponha, a qualquer tempo, de uma rede de empresas aptas a executar os serviços de auxílio-funeral, destinados ao atendimento dos usuários da Política de Assistência Social, garantindo suporte imediato em situações de óbito e assegurando um atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade.

A natureza imprevisível e variável dessas demandas torna o credenciamento a ferramenta mais adequada para manter um conjunto de prestadores habilitados, prontos para serem acionados conforme a necessidade da Administração, assegurando agilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

Promover a Celeridade e Eficiência nas Contratações: Otimizar os processos de contratação, evitando a necessidade de instaurar procedimentos licitatórios individuais para cada demanda pontual de pequeno e médio porte. Ao ter prestadores previamente qualificados e com condições padronizadas de contratação, a Administração Pública poderá emitir Ordens de Serviço de forma expedita, reduzindo a burocracia e o tempo de resposta às necessidades.

Assegurar a Isonomia e a Transparência: Oferecer igualdade de condições a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições preestabelecidas no edital. O credenciamento, ao permitir a entrada contínua de novos interessados, fomenta a ampla participação e a competição saudável, garantindo que a seleção dos prestadores ocorra de maneira objetiva e impessoal.

Otimizar a Gestão de Recursos Públicos: Contribuir para a economicidade e a boa gestão dos recursos, ao permitir a contratação de múltiplos fornecedores sob condições padronizadas e preços de referência previamente estabelecidos, conforme a metodologia de estimativa de valor detalhada no item 1 deste Termo de Referência. Isso mitiga riscos de sobrepreço e garante a compatibilidade com os valores de mercado.

Fomentar a Qualificação e a Especialização: Estimular a qualificação e a especialização dos profissionais e empresas do mercado, ao definir requisitos claros de habilitação técnica e jurídica, garantindo que os serviços sejam prestados por credenciados com comprovada capacidade e experiência.
Em suma, o objetivo deste chamamento é estabelecer um mecanismo flexível e transparente que permita à Prefeitura Municipal de Rio de Contas contratar os serviços especializados de forma eficaz, atendendo às suas necessidades de manutenção e operação com agilidade, qualidade e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

2.2.1. O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um **procedimento auxiliar** às licitações, previsto no **art. 78** ou **art. 79** da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.

- As disposições constitucionais do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que regem a administração pública.

- A **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.

- O **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

2.2.2. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. Justifica-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de auxílio-funeral para atender às demandas do Município de Rio de Contas/BA, no âmbito da Política de Assistência Social. A referida contratação visa suprir a necessidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em momentos de óbito, que exigem pronta resposta por parte da Administração Pública.

A natureza dos serviços é eventual, contínua e imprevisível, não sendo possível mensurar previamente a quantidade exata de atendimentos, o que inviabiliza o planejamento por meio de contratação tradicional com um único fornecedor ou a execução direta pela Administração. Além disso, as demandas variam conforme fatores sociais e circunstanciais, exigindo flexibilidade e disponibilidade imediata dos prestadores.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se como a solução mais adequada, pois permite a formação de uma rede de empresas aptas a prestar os serviços sempre que necessário, garantindo agilidade, eficiência e atendimento digno à população. Ademais, a medida assegura melhor custo-benefício à Administração, ao mesmo tempo em que possibilita a adequada execução dos serviços essenciais ao amparo das famílias em situação de vulnerabilidade.

2.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

2.4.1. O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

2.5. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Para a adequada execução dos serviços descritos no objeto contratual, a Contratada deverá dispor de infraestrutura física, técnica e operacional compatível com a natureza das atividades, bem como observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

2.5.1. INFRAESTRUTURA MÍNIMA

a) Disponibilização de materiais, insumos e equipamentos adequados e em perfeito estado de conservação para a execução dos serviços funerários, incluindo urna funerária, itens de preparação do corpo, materiais de higienização e elementos de ornamentação.

b) Fornecimento de veículos apropriados para o translado do corpo, devidamente equipados, higienizados e em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, respeito e dignidade no transporte.

c) Disponibilização de equipamentos e instrumentos específicos necessários à preparação e tamponamento do corpo, bem como à montagem e organização do ambiente de velório, conforme a demanda do serviço.

d) Garantia de qualidade dos materiais e serviços prestados, observando as normas sanitárias, ambientais e regulamentações vigentes aplicáveis à atividade funerária.

e) Estrutura administrativa e operacional apta ao gerenciamento, coordenação e acompanhamento dos serviços executados, assegurando atendimento ágil, eficiente e humanizado.

2.5.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Cumprimento integral das normas sanitárias, de saúde pública e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade funerária, incluindo aquelas relativas à manipulação e preparo de corpos, transporte e acondicionamento, bem como demais regulamentações vigentes dos

órgãos competentes.

b) Fornecimento obrigatório e gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, tais como: luvas, máscaras, aventais, óculos de proteção, protetores faciais e demais itens necessários à segurança dos profissionais envolvidos.

c) Garantia de que todos os profissionais estejam devidamente treinados e capacitados para o exercício de suas funções, especialmente aqueles responsáveis pela preparação e tamponamento do corpo, translado e organização do velório.

d) Adoção de medidas de prevenção de riscos, incluindo higienização adequada dos materiais, veículos e ambientes utilizados, bem como o cumprimento de protocolos sanitários e de biossegurança.

e) Responsabilidade integral da Contratada por quaisquer danos pessoais, materiais ou sanitários decorrentes da execução inadequada dos serviços.

2.4.3. Condições Operacionais

a) Observância das boas práticas e dos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços de auxílio-funeral, incluindo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório.

b) Manutenção da organização, limpeza e adequada higienização dos ambientes, veículos e materiais utilizados, inclusive com a correta destinação de resíduos provenientes da execução dos serviços.

c) Execução dos serviços de forma a garantir a dignidade do falecido e o respeito aos familiares, sem causar transtornos ou prejuízos ao local de realização do velório ou sepultamento.

d) Atendimento às determinações da fiscalização, bem como cumprimento rigoroso dos prazos e condições estabelecidas pela Administração.

2.6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

- **Atendimento ágil, eficiente e tempestivo:** As demandas deverão ser atendidas observando rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, garantindo a agilidade necessária à continuidade e à regular prestação dos serviços públicos.

- **Transparência e Isonomia:** Deverá ser assegurado tratamento isonômico a todas as unidades requisitantes, com transparência em todos os procedimentos relacionados à execução e acompanhamento dos serviços.

- **Logística de Execução:** Organização e planejamento operacional que garantam a prestação

regular, pontual e segura dos serviços, observando as especificidades de cada unidade demandante e a natureza de cada atividade.

- **Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico especializado, incluindo orientações quanto à execução adequada e segura dos serviços, manutenção preventiva quando aplicável e atendimento a situações emergenciais relacionadas à sua execução.

2.7. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

2.7.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

I. Legalidade: Estrita observância às normas legais e regulamentares.

II. Impessoalidade: Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.

III. Moralidade: Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.

IV. Publicidade: Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.

V. Eficiência: Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.

VI. Interesse Público: Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.

VII. Isonomia: Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.

VIII. Planejamento: Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.

IX. Transparência: Acesso facilitado às informações sobre o processo.

X. Julgamento Objetivo: Critérios claros e predefinidos para a seleção.

XI. Segurança Jurídica: Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.

XII. Razoabilidade e Proporcionalidade: Adequação dos meios aos fins.

XIII. Celeridade: Agilidade na condução dos procedimentos.

XIV. Economicidade: Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

XV. **Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.

XVI. **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

XVII. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

- A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

- **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.

- **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.

- **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.

- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.

- **Transparência e Controle Social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

XVIII. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

- O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

XIX. **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, Através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº

13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxílio-funeral, destinados aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2025.

Os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto nº 11.878/2024 e o Decreto Municipal nº 010/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XX. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

2.7.1.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este credenciamento busca estabelecer um conjunto de empresas aptas a atuar de forma coordenada e integrada na prestação de serviços de auxílio-funeral, garantindo o atendimento adequado às demandas da Política de Assistência Social. A solução contempla a capacidade de resposta imediata a ocorrências de óbito, por meio da execução conjunta e complementar dos serviços de fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório.

3.2. A atuação integrada desses serviços permite a formação de um sistema eficiente e humanizado de atendimento, assegurando agilidade, qualidade e respeito às famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo às necessidades da Administração Pública de forma contínua e eficaz.A modalidade de credenciamento está prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ela foi escolhida por permitir uma seleção transparente e isonômica de fornecedores qualificados, alinhada à necessidade de consumo e à disponibilidade de recursos, em total conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2.7.1.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser prestados em favor das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, nos locais por estas indicados, conforme a necessidade da Administração.

4.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes e dentro do prazo de vigência contratual estabelecido.

4.3 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente todas as solicitações encaminhadas pelas Secretarias, observando as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4 A prestação dos serviços deverá estar disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que a natureza da demanda assim exigir.

4.5 Os serviços deverão ser iniciados nos locais indicados pelas Secretarias ou setores solicitantes no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e a Administração Pública, inexistindo qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta.

2.7.1.3. ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO: SEXTAVADO	UND	80	R$ 2.026,67	R$ 162.133,60
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,46M, ALTURA 20CM, PADRÃO: POPULAR; MODELO: SEXTAVADO	UND	30	R$ 1.138,07	R$ 34.142,10
03	URNA PARA RECÉM NASCIDO: CONFECCIONADO EM MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISOR 4 ALÇAS DE FERRO GALVANIZADO, PADRÃO POPULAR	UND	20	R$ 938,50	R$ 18.770,00
VALOR DO LOTE 01					**R$ 215.045,70**

LOTE 02					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TRANSLADO COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO SERVIÇO	KM	10.000	R$ 7,60	R$ 76.000,00
VALOR DO LOTE 02					**R$ 76.000,00**

LOTE 03					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TAMPONAMENTO E ORNAMENTAÇÃO	SERV	100	R$ 848,83	R$ 84.883,00
VALOR DO LOTE 03					**R$ 84.883,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES					**R$ 375.928,70**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conceituação e Abrangência da Solução

A presente contratação, por meio do credenciamento, busca implementar uma solução integrada e abrangente para a prestação de serviços de auxílio-funeral aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA. Esta abordagem visa garantir que a necessidade pública seja atendida de forma completa, digna e eficiente, desde o momento do óbito até o sepultamento ou cremação, em conformidade com o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preconiza a identificação da melhor solução para o problema a ser resolvido.

A solução como um todo compreende a articulação e a execução coordenada dos seguintes componentes essenciais:

- Fornecimento de Urna Funerária: O ponto de partida da solução é a disponibilização de uma urna funerária de qualidade adequada, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, garantindo o respeito e a dignidade ao falecido.
- Serviço de Translado: Complementar ao fornecimento da urna, o translado assegura que o corpo seja transportado de forma segura e respeitosa do local do óbito/preparação até o local do velório e, posteriormente, ao cemitério ou crematório, conforme a necessidade e a logística do evento.
- Serviço de Tamponamento e Preparação do Corpo: Este serviço é crucial para a apresentação digna do falecido durante o velório, sendo executado por profissionais qualificados e em conformidade com as normas sanitárias, contribuindo para o conforto e a despedida da família.
- Serviço de Ornamentação: A ornamentação do ambiente de velório complementa a solução, criando um espaço acolhedor e respeitoso para as últimas homenagens, fundamental para o processo de luto das famílias.
- A integração desses serviços por meio de empresas credenciadas permitirá ao Fundo Municipal de Assistência Social oferecer uma resposta completa e padronizada às famílias em momentos de extrema vulnerabilidade, evitando a fragmentação do atendimento e a necessidade de que os

beneficiários busquem múltiplos fornecedores para cada etapa do processo funerário.

Dessa forma, a solução proposta não se limita à aquisição de itens ou serviços isolados, mas sim à garantia de um pacote de assistência funerária integral, que assegure a dignidade do falecido e o suporte adequado à família, com a qualidade esperada e a eficiência na execução. Este modelo de contratação visa gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), considerando não apenas o custo, mas também a eficácia social e a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos de Rio de Contas/BA.

Fundamentação Legal: O conceito de "descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto" encontra-se no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que define um dos parâmetros e elementos descritivos essenciais do Termo de Referência. A abordagem aqui adotada reflete a interpretação de que a "solução" pode ser um arranjo complexo de múltiplos serviços e não apenas um item singular.

6.2. Componentes Integrados da Solução

A solução proposta por meio deste credenciamento é composta pelos seguintes elementos, que se interligam e se complementam para formar um sistema integrado de atendimento às demandas de auxílio-funeral no âmbito da Política de Assistência Social:

- **Serviços de Fornecimento de Urna Funerária:**

Urna Funerária: Item essencial para a realização do sepultamento ou cremação, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade, resistência e dignidade, com acabamento adequado e compatível com o biotipo do falecido, garantindo respeito e decoro no momento da despedida.

Serviços de Logística e Transporte:

Translado Funerário: Fundamental para o deslocamento do corpo desde o local de óbito até o local de velório e/ou sepultamento, devendo ser realizado em veículo apropriado, em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, assegurando agilidade, segurança e respeito à família.

Serviços de Preparação do Corpo:

Preparação e Tamponamento: Compreende os procedimentos de higienização, tamponamento e vestimenta do corpo, indispensáveis para a adequada apresentação durante o velório, sendo executados por profissionais capacitados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Serviços de Apoio e Ambientação:

Ornamentação de Velório: Responsável pela organização e ambientação do local de velório, incluindo a disponibilização de arranjos florais e demais elementos decorativos, proporcionando um ambiente digno, acolhedor e respeitoso para a despedida dos familiares e amigos.

Serviços de Atendimento e Suporte Operacional:

Atendimento Contínuo: Essencial para garantir a pronta resposta às demandas, devendo ocorrer em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando suporte imediato às famílias em situação de vulnerabilidade.

Gestão e Execução dos Serviços: Abrange a coordenação de todas as etapas do atendimento funerário, desde o acionamento até a finalização dos serviços, garantindo eficiência, organização, cumprimento de prazos e observância dos princípios da dignidade humana e do interesse público.

6.3. Integração e Ciclo de Vida do Objeto

A integração desses serviços é fundamental para a eficácia da solução. Por exemplo, a realização do translado do corpo depende da prévia preparação e tamponamento adequados, bem como da disponibilização da urna funerária compatível. Da mesma forma, a ornamentação do local de velório exige coordenação com a entrega da urna e a organização do espaço. A articulação desses múltiplos serviços, sob a gestão da Administração, permite uma abordagem integrada, eficiente e humanizada no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A "solução como um todo" considera o fluxo completo da prestação dos serviços de auxílio-funeral no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, abrangendo:

Atendimento Inicial e Acionamento: Ações imediatas para atendimento da ocorrência, incluindo o contato com a empresa credenciada, organização logística e início dos procedimentos necessários.

Execução Integrada dos Serviços: Realização coordenada dos serviços de fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, garantindo qualidade, respeito e dignidade em todas as etapas.

Finalização e Suporte ao Atendimento: Conclusão dos serviços com acompanhamento até o sepultamento, assegurando que todas as etapas sejam executadas conforme os padrões estabelecidos pela Administração e as necessidades da família.

Ao invés de contratar cada serviço de forma isolada e fragmentada, o credenciamento permite que a Administração tenha acesso a empresas aptas a executar o conjunto completo dos serviços funerários, formando uma rede integrada e flexível que se adapta às demandas emergenciais, otimizando o tempo de resposta e a qualidade do atendimento prestado.

Fundamentação Legal: A abordagem integrada da solução está em consonância com o art. 11, inciso I, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que orientam a busca pela proposta mais vantajosa considerando o menor dispêndio ao longo da execução, bem como com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", que exige a descrição da solução como um todo sob essa perspectiva.

6.4. Vantagens da Solução Integrada por Credenciamento

A adoção do credenciamento como "solução como um todo" para a gestão dos serviços especializados oferece as seguintes vantagens para a Administração:

Agilidade e Flexibilidade: Permite o acionamento rápido de profissionais específicos conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada serviço pontual.

Otimização de Recursos: Reduz a burocracia e os custos administrativos associados a múltiplos contratos individuais, concentrando a gestão em um único processo de credenciamento.

Qualidade e Especialização: Garante o acesso a um leque de profissionais e empresas com expertise comprovada em suas respectivas áreas, elevando a qualidade dos serviços prestados.

Competitividade Contínua: A existência de múltiplos credenciados incentiva a manutenção de preços justos e a busca pela excelência na prestação dos serviços.

Transparência: O processo de credenciamento, com suas regras claras e publicidade contínua, assegura a isonomia e o controle social.

Em suma, a solução integrada por credenciamento permite a Prefeitura Municipal de Rio de Contas gerenciar de forma eficiente e eficaz suas necessidades de manutenção e operação, transformando uma série de demandas fragmentadas em um sistema coeso de atendimento, com foco na qualidade, agilidade e economicidade, e sempre em conformidade com o interesse público.

6.4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos nesta seção são indispensáveis e relevantes para assegurar que os serviços especializados objeto deste credenciamento sejam prestados com a qualidade, o desempenho e a conformidade técnica esperados, atendendo adequadamente à necessidade da Administração. Serão exigidos de todos os interessados no credenciamento, sejam pessoas físicas ou jurídicas, e deverão ser comprovados conforme detalhado no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Fundamentação Legal: A exigência de requisitos encontra amparo no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos da contratação como elemento essencial do Estudo Técnico Preliminar, e no Art. 62 da mesma Lei, que define a habilitação como a fase de verificação da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

6.4.1.1. Requisitos Gerais de Habilitação dos Credenciados

Todos os interessados em se credenciar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar a documentação que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os Art. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

a) Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Visa demonstrar a capacidade do

credenciado de exercer direitos e assumir obrigações.

Para Pessoa Física:
Documento de identidade (RG ou CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
Comprovante de residência.
Registro no conselho de classe profissional competente (CREA/CFT para eletricistas, por exemplo), quando aplicável à profissão, e comprovante de quitação da anuidade.
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Autônomos (CNA) ou equivalente, se aplicável.
Para Pessoa Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT), quando aplicável à natureza dos serviços, e comprovante de quitação da anuidade.
Comprovação de que as atividades descritas nos atos constitutivos são compatíveis com o objeto do credenciamento.

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021): Visa comprovar a regularidade do credenciado perante o fisco, a seguridade social e a justiça do trabalho.

Para Pessoa Física:
Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do credenciado, se houver inscrição e for pertinente ao ramo de atividade.
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
Para Pessoa Jurídica:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da Lei.
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

c) Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Visa demonstrar a aptidão econômica do credenciado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Para Pessoa Física:
Certidão negativa de feitos sobre insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
Comprovante de capacidade financeira (ex: declaração de imposto de renda, extratos bancários), a ser avaliado pela Administração para garantir a capacidade de arcar com os custos iniciais da prestação de serviços.
Para Pessoa Jurídica:
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.
Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciado dos índices econômicos previstos no Edital (ex: Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente), se exigidos e devidamente justificados.
Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, se exigida.
Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, se exigido e limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021): Declaração de que o credenciado não se enquadra nas proibições de participar de licitações ou de ser contratado, tais como:

Ser autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto.
Manter vínculo com dirigente do órgão ou agente público que atue na contratação.
Estar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
Ter sido condenado por exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão.

6.4.1.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho

Os serviços prestados deverão atender aos seguintes requisitos de qualidade e desempenho:

Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias: Execução dos serviços em estrita observância às

normas técnicas aplicáveis, legislações sanitárias, ambientais e regulamentações específicas da atividade funerária, garantindo a adequada prestação dos serviços e o respeito às condições de saúde pública.

Padrões de Qualidade: Utilização de materiais, insumos e procedimentos que assegurem a dignidade, o respeito e a adequada conservação do corpo, bem como a qualidade dos itens fornecidos, conforme as melhores práticas do setor e as especificações estabelecidas pela Administração.

Desempenho Esperado: Os serviços deverão ser executados de forma integrada e eficiente, garantindo o atendimento tempestivo, a organização das etapas (preparação, translado, velório e sepultamento) e a plena satisfação das necessidades da família atendida.

Segurança e Higiene: Observância rigorosa das normas de segurança e higiene, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos, bem como a correta higienização de materiais, veículos e ambientes utilizados.

6.4.1.3. Conhecimento das Condições Locais (Art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021)

É imprescindível que o credenciado tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais onde os serviços serão prestados.

Declaração de Conhecimento: O credenciado deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, incluindo o local de execução dos serviços.
Vistoria (Opcional): A Administração poderá disponibilizar datas e horários para a realização de vistoria prévia, facultativa aos interessados, para que possam avaliar as condições dos locais de trabalho. A não realização da vistoria não exime o credenciado da responsabilidade pelo conhecimento das condições locais.
6.1.3.6. Proibição de Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
É vedada a indicação de marca ou modelo específico de materiais e equipamentos nas propostas dos credenciados, salvo quando formalmente justificado pela Administração no Edital de Credenciamento ou na Ordem de Serviço, em decorrência de:

- **Necessidade de padronização do objeto.**

Necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.
Quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.
Quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir apenas como referência.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.

7.2. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

7.3. **PROIBIÇÕES E DESPESAS:** Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O inadimplemento do contratado quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega dos produtos.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a contratante.

9.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

9.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

9.6. Caso seja identificada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista sobre a inadimplência da contratada, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.

9.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.10. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Chamamento Público, utilizando o mecanismo auxiliar de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.878/2024.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

I. Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, quando aplicável, dos sócios;

Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;

II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, para sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

III. Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

V. No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VI. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor individual - CCMEI.

11. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.2.3.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso.

II. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. DA CONTRATADA:

As empresas credenciadas, doravante denominadas Contratadas, assumem as seguintes obrigações, em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento contratual, visando à execução dos serviços de auxílio-funeral com a qualidade, eficiência e respeito exigidos.

Fundamentação Legal: As obrigações da Contratada encontram respaldo no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as cláusulas necessárias em todo contrato, e no Art. 115 da mesma Lei, que estabelece a execução fiel do contrato pelas partes.

13.1.1. Obrigações Gerais

- Execução Fiel do Contrato: Executar fielmente o objeto do credenciamento e do contrato, observando as cláusulas contratuais e as normas legais, com a diligência e a presteza necessárias, conforme Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- Atendimento às Especificações: Prestar os serviços e fornecer os produtos (urna funerária, translado, tamponamento e ornamentação) em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- Disponibilidade e Agilidade: Manter-se disponível para o atendimento das demandas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, garantindo a agilidade e a

prontidão necessárias à natureza dos serviços funerários.

- Profissionalismo e Respeito: Atuar com o máximo profissionalismo, discrição, ética e respeito às famílias enlutadas e ao falecido, em todas as etapas da prestação dos serviços.

- Regularidade Documental: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, conforme Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

- Comunicação: Manter canal de comunicação eficiente com o Fundo Municipal de Assistência Social, informando prontamente sobre qualquer intercorrência que possa afetar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

- Responsabilidade por Danos: Responder por todos os danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Obrigações Específicas de Execução dos Serviços

- **Urna Funerária:**

Fornecer urna funerária em perfeitas condições, sem avarias, e em estrita conformidade com as especificações de material, dimensões, acessórios e estética estabelecidas no item 1.5.1 deste Termo de Referência.
Garantir o transporte e a entrega da urna no local e horário acordados, preservando sua integridade e apresentação.

- **Translado:**

Realizar o translado do corpo em veículo funerário adequado, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente equipado e climatizado, conforme item 1.5.2.
Assegurar que o translado seja conduzido por profissionais qualificados, com agilidade e discrição, respeitando os horários e locais acordados.

- **Tamponamento e Preparação do Corpo:**

Executar o tamponamento e a preparação do corpo por profissionais habilitados, seguindo rigorosos padrões de higiene, ética e as normas sanitárias vigentes, conforme item 1.5.3.
Garantir a apresentação digna do falecido para o velório e sepultamento.

- **Ornamentação:**

Realizar a ornamentação do ambiente de velório de forma digna e respeitosa, utilizando os itens e padrões de qualidade estabelecidos no item 1.5.4.
Montar a ornamentação no local designado com antecedência e de forma organizada.

Obrigações Administrativas e Fiscais

- **Emissão de Documentos Fiscais:** Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços

efetivamente prestados e produtos fornecidos, com a discriminação detalhada dos itens, valores e datas, para fins de pagamento, conforme Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- **Subcontratação**: Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social, observando as condições e limites estabelecidos no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- **Legislação Trabalhista e Previdenciária:** Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sendo a única e exclusiva responsável por quaisquer ônus e encargos, conforme Art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Fiscalização:** Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte dos representantes do Fundo Municipal de Assistência Social, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- **Sigilo:** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas de caráter pessoal e familiar dos beneficiários.
- **Sanções:** Sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme Art. 155 e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

 O descumprimento de qualquer das obrigações acima elencadas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, o descredenciamento e/ou a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

13.1.3. Obrigações de Sustentabilidade

Gestão de Resíduos: Realizar a coleta, segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 (logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos).

Uso Racional de Recursos: Adotar práticas que promovam o uso racional de água, energia e outros recursos naturais, minimizando o impacto ambiental da execução dos serviços.

Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 (requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos).

Materiais Sustentáveis: Priorizar, sempre que possível e sem ônus adicional para a Administração, a utilização de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou de origem sustentável.

Fundamentação Legal: Art. 26, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis).

13.2. DA CONTRATANTE:

13.3. Efetuar o Pagamento Devido e Pontual: A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

13.4. Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual: A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

13.5. Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada: A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta apresentada, zelando pela qualidade, dignidade, adequação e segurança na prestação dos serviços de auxílio-funeral.

Tal exigência abrange a execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, além do cumprimento das obrigações acessórias e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

13.6. Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução: O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Notificação Formal e Exigência de Correção: A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

13.8. **Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados:** A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos

que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

13.9. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada: A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

14. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.
14.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.
14.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
15.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa:
a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

15.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

15.1.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,

da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.1.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
16.2. EXTINÇÃO:
16.3. O termo de contrato poderá ser extinto:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
a) Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
f**)** Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocados no instrumento contratual.

19. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

19.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

Dessa forma, observa-se que, ao convocar fornecedores dispostos a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, por um preço previamente fixado no próprio edital de chamamento, não se viabiliza a competição entre eles, pois inexiste critério equitativo que permita a concorrência.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A fiscalização da execução contratual é um processo contínuo e sistemático, essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Compete ao Fiscal do Contrato, como representante da Administração, o acompanhamento diligente da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos e visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 8º do Decreto nº 7.361/2023** (ou o Decreto nº 11.246/2022, se for o caso de regulamentação específica para o órgão).

20.2. O Fiscal do Contrato, designado para acompanhar a execução do objeto, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela legislação ou por regulamentação interna:

I. **Acompanhamento e Monitoramento do Cronograma:** Monitorar o cronograma de execução do contrato, acompanhando os prazos e as condições de entrega dos produtos, identificando desvios e propondo ações corretivas.

II. **Acompanhamento Sistemático da Execução do Objeto:** Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto da contratação, verificando a conformidade da prestação com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.*

III. **Registro Formal das Ocorrências:** Anotar em registro próprio (ex.: sistema informatizado, relatório de atendimento ou livro de ocorrências) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aqueles referentes à prestação dos serviços de auxílio-funeral, com a descrição detalhada dos fatos, incluindo eventuais falhas, atrasos ou irregularidades verificadas.

IV. O registro deverá ser preciso e conter data, horário, identificação do serviço prestado (urna funerária, translado, preparação/tamponamento ou ornamentação), bem como, sempre que possível, a identificação dos profissionais envolvidos, visando à adequada fiscalização e à adoção das medidas necessárias para a regularização das ocorrências.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e o **Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.361/2023**.*

V. **Aprovação de Medições e Verificação de Serviços:** Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados ou dos produtos fornecidos, em consonância com o previsto no contrato e nos critérios de medição e pagamento. Esta aprovação é um passo fundamental para a liquidação da despesa.

VI. **Apuração da Importância a Ser Paga:** Apura a importância exata a ser paga à Contratada, com base no contrato, nas medições aprovadas e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço, para fins de liquidação da obrigação.

VII. **Comunicação Formal de Descumprimentos:** Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, para que esta tome as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos, fixando prazo para a correção.

VIII. **Realização de Diligências e Reuniões:** Realizar diligências junto à empresa Contratada, se for o caso, para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais ou resolver pendências. Deverá adotar controles adequados e suficientes para o registro destas reuniões e diligências.

> *Fundamentação: Prerrogativa da Administração para aferir a exequibilidade das propostas e a conformidade da execução, conforme* ***Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021****.*

IX. **Informação a Superiores sobre Situações Críticas:** Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

X. **Manifestação sobre Solicitações e Reclamações:** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração, salvo requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

XI. **Recebimento Provisório do Objeto:** Realizar o recebimento provisório dos serviços de auxílio-funeral sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à adequada execução do fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como da ornamentação do local de velório.

XII. O Fiscal do Contrato designado para o presente credenciamento e para os contratos dele decorrentes é o(a) servidor(a) **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**. Sua atuação será pautada pelas diretrizes e atribuições aqui estabelecidas, bem como pelas normas internas da Contratante e pela legislação vigente.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO-FUNERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OS SERVIÇOS COMPREENDEM O FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA, TRANSLADO, PREPARAÇÃO E TAMPONAMENTO DO CORPO, BEM COMO A ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL DE VELÓRIO, SOB A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

Por meio desta, solicito minha inscrição no procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO-FUNERAL**, compreendendo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, a serem prestados aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, conforme demanda e necessidade da Administração Pública, para os seguintes itens

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

01	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO: SEXTAVADO	UND			
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,46M, ALTURA 20CM, PADRÃO: POPULAR; MODELO: SEXTAVADO	UND			
03	URNA PARA RECÉM NASCIDO: CONFECCIONADO EM MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISOR 4 ALÇAS DE FERRO GALVANIZADO, PADRÃO POPULAR	UND			
VALOR TOTAL DO LOTE 01 POR EXTENSO					

LOTE 02					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TRANSLADO COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO SERVIÇO	KM			
VALOR TOTAL DO LOTE 02 POR EXTENSO					

LOTE 03					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TAMPONAMENTO E ORNAMENTAÇÃO	SERV			
VALOR TOTAL DO LOTE 03 POR EXTENSO					

VALOR TOTAL DOS LOTES POR EXTENSO

OBSERVAÇÃO: O credenciamento para todos os serviços disponíveis neste edital não é obrigatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado;

c) Temos pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do

credenciamento, com as quais concordamos integralmente;

d) Concordamos com as normas e tabelas de valores estabelecidas;

e) Comprometemo-nos a executar todas as atividades para as quais nos propomos;

f) Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nome do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 04/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa - ME OU Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio de Contas.

DECLARA, que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL CNPJ

0BS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
CONTRATO Nº ___/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 004/2026 - Chamamento Público nº. 04/2026, Inexigibilidade nº 011/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de auxílio-funeral, a serem destinados aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a demanda e a necessidade da Administração Pública.

Os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, incluindo todas as atividades necessárias à adequada execução dos serviços funerários, com observância dos princípios da dignidade humana, respeito aos familiares e conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e parcelada, mediante solicitação formal da Administração, considerando a natureza imprevisível da demanda, devendo ser atendida com presteza e eficiência. Os serviços deverão observar as especificações técnicas, prazos, condições de segurança, higiene e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios, visando assegurar um atendimento digno, humanizado e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E AMPARO LEGAL:

O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de auxílio-funeral, a serem prestados aos usuários da Política de Assistência Social do

Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme demanda da Administração Pública.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar o atendimento digno, humanizado e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, garantindo o adequado suporte em momentos de luto.

2.3. A modalidade de credenciamento encontra amparo no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada por possibilitar a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando tratamento isonômico, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4. A contratação por meio de credenciamento justifica-se em razão da natureza contínua, eventual e imprevisível das demandas relacionadas aos serviços de auxílio-funeral, permitindo maior flexibilidade administrativa, agilidade no atendimento das solicitações e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, podendo ser prorrogado na forma da lei, em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.6. O credenciamento objeto deste contrato observa os requisitos legais aplicáveis à contratação de prestadores de serviços, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos pertinentes, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

- DO PREÇO:

3.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I - Termo de Referência, e permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

PLANILHA

Valor dos serviços R$ …… (……..).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1.1. O valor total deste contrato é de R$

1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado, sempre após a entrega dos produtos.

1.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

1.4. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos produtos.

1.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

1.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

1.7. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0035.2.119 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

6.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

6.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- **Execução Fiel e Qualificada do Objeto:** A Contratada deverá executar o objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de auxílio-funeral, em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do Edital e na proposta apresentada.

- A execução deverá compreender o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, observando a melhor técnica vigente e todas as normas aplicáveis à atividade funerária, incluindo legislações sanitárias, ambientais e demais regulamentações pertinentes, assegurando a dignidade, o respeito e a adequada prestação dos serviços.

- **Reparação de Vícios, Defeitos ou Incorreções:** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo. Esta obrigação visa assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade do fornecimento.

 - *Fundamentação: Em consonância com o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."*

- **Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

 - *Fundamentação: Conforme o **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;".*

- **Responsabilidade por Danos:** A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade, que é de natureza objetiva.

 - *Fundamentação: De acordo com o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não*

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

- **Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas:** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a riscos de perdas, danos, obsolescência, variações de mercado, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na matriz de riscos do contrato (se houver) ou na legislação aplicável.

 - *Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 103 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da alocação de riscos, e o **Art. 5º da mesma Lei**, que rege os princípios da eficiência e economicidade.*

- **Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo:** A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o fornecimento ou execução do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação e justificativa formal. Esta comunicação é essencial para a gestão eficiente do contrato e a mitigação de impactos.

- **Comunicação de Alterações no Contrato Social:** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social ou estatuto, especialmente aquelas que possam afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou que impliquem mudança de controle societário.

- **Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações:** A Contratada deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que julgado necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, colaborando para o bom andamento e controle da execução contratual.

- **Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais:** A Contratada deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao GLP.

- **Responsabilidade Exclusiva por Encargos:** A Contratada responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual:** A Contratada obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos no

Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

- **Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

 *Fundamentação: Alinhado ao princípio da proteção ao consumidor e da qualidade na prestação de serviços públicos, conforme o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.*

8.2. DA CONTRATANTE:

I. **Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos, em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

II. **Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

III. **Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento de GLP e vasilhames. Esta exigência abrange não apenas o objeto principal, mas também as obrigações acessórias e as condições de habilitação e qualificação.

IV. **Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para

a adoção das medidas convenientes.

V. Notificação Formal e Exigência de Correção: A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

VI. Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados: A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

VII. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada: A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9 . 1 . Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.5. Deixar de apresentar amostra;

9.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.10. Fraudar a licitação;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.15. Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor

do contrato licitado.

9.16. Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE é obrigada a publicar este contrato nos meios pertinentes de publicação conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/2021 para que produza os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos não geram qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeitos exclusivamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% do valor original do objeto contratado, em conformidade com o §1º do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Este contrato tem origem no processo de Credenciamento nº 003/2023, que inviabilizou a competição ao considerar todos os interessados aptos, baseando-se no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.

13.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.

13.5. Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.

13.6. Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.

13.7. Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.

13.8. O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Chamamento Público Nº 04- 2026**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei n° 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

§ 9º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, _____de _____de ____.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica para a contratação para prestação de serviços de AUXÍLIO-FUNERAL, compreendendo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, a serem prestados aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme demanda e necessidade da Administração Pública.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Administração Municipal, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, possui demanda contínua pela prestação de serviços de auxílio-funeral destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de assegurar atendimento digno, humanizado e imediato em momentos de luto.

Esses serviços são essenciais para garantir o amparo social em situações delicadas e imprevisíveis, nas quais os familiares não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos funerários, sendo dever do Poder Público assegurar o atendimento adequado, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se serviços como:

- Fornecimento de urnas funerárias adequadas;
- Realização de translado do corpo (local do óbito até o velório e/ou sepultamento);
- Preparação e tamponamento do corpo;
- Serviços de ornamentação do ambiente de velório;
- Apoio operacional necessário à realização do funeral.

Essas demandas possuem natureza contínua, eventual e imprevisível, ocorrendo ao longo de todo o exercício administrativo, inclusive em finais de semana e feriados, exigindo da

Administração respostas rápidas e eficazes para garantir o atendimento imediato às famílias beneficiárias.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou equipe técnica especializada para a execução direta desses serviços, o que torna indispensável a contratação de empresas do ramo funerário devidamente capacitadas para atendimento das demandas.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de estabelecer um mecanismo que possibilite à Administração contar com prestadores previamente habilitados, aptos a serem acionados conforme a demanda, garantindo agilidade, eficiência, continuidade na prestação dos serviços e, sobretudo, o respeito e a dignidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Observada a necessidade, indica-se como solução a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, visando à prestação de serviços de auxílio-funeral, de forma contínua e sob demanda da Administração, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

A solução consiste na formação de um cadastro de prestadores habilitados, aptos a executar os serviços funerários conforme as necessidades apresentadas, mediante acionamento pela Administração e observância das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa modalidade mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços, que apresentam características como:

- Demandas contínuas, porém, imprevisíveis quanto ao momento de ocorrência;
- Necessidade de atendimento imediato e ininterrupto, inclusive em regime de plantão 24 horas;
- Sensibilidade e urgência dos serviços, que exigem celeridade e respeito às famílias;
- Execução de serviços essenciais, envolvendo urna funerária, translado, preparação do corpo e ornamentação;
- Possibilidade de atuação simultânea de diferentes prestadores, garantindo cobertura adequada da demanda.

Nesse contexto, o credenciamento de prestadores surge como alternativa administrativa capaz de proporcionar maior flexibilidade, eficiência e agilidade na contratação, permitindo que a Administração disponha de empresas previamente habilitadas para atendimento das demandas sempre que necessário, sem a necessidade de realização de processo licitatório individual para cada ocorrência.

Além disso, a formação de um rol de credenciados assegura a continuidade do serviço, evita desassistência às famílias em situação de vulnerabilidade social e garante o atendimento digno em momentos de luto.

Logo, a solução indicada para estudo de viabilidade consiste na implementação do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente, permitindo a contratação sob demanda de empresas aptas à prestação de serviços de auxílio-funeral no âmbito do Município.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Rio de Contas, não efetuou o plano de contratação anual, perdeu-se assim, a oportunidade de fazê-lo, isso porque o referido plano necessita de estar em consonância com as programações orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O planejamento das contratações públicas deveria anteceder não só a fase preparatória dos certames, como também a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, exige exame minucioso das despesas que serão previstas para o exercício seguinte, antes do encaminhamento do projeto de lei para o Poder Legislativo. Assim sendo, diante das circunstâncias atuais, com a lei orçamentária já encaminhada ao legislativo, optaremos por seguir as disposições e limites orçamentários previstos na própria LOA, embora saibamos que a adoção do plano de contratação anual seria recomendável, pois sua elaboração ajudaria o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A necessidade de prestação de serviços de auxílio-funeral pelo Município encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), bem como impõe à Administração Pública a observância do interesse público e a garantia de direitos sociais, conforme disposto no art. 37.

A assistência social, por sua vez, é reconhecida como política pública de caráter não contributivo, destinada a prover mínimos sociais e assegurar proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 203 da Constituição Federal.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) estabelece que a assistência social tem por objetivo a proteção social, incluindo a garantia de atendimento às necessidades básicas, especialmente em situações emergenciais e de risco social. Nesse contexto, insere-se o auxílio-funeral como benefício eventual,

voltado a assegurar dignidade às famílias que não possuem condições financeiras de arcar com os custos decorrentes do falecimento de um ente.

Além disso, a necessidade de garantir a continuidade e a efetividade desse atendimento está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a obrigação do Poder Público Municipal de assegurar a prestação de serviços de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo atendimento digno, célere e adequado em momentos de fragilidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as diretrizes da política pública de assistência social.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas.

O art. 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

O art. 79 da referida Lei disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar, permitindo a formação de cadastro de prestadores aptos à contratação, de forma não excludente, possibilitando contratações conforme a demanda administrativa.

Adicionalmente, o procedimento encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, a utilização do credenciamento está em conformidade com a legislação vigente, sendo adequada às características do objeto e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, celeridade e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a prestação dos serviços visam garantir a qualidade, dignidade, segurança e padronização dos atendimentos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando que os serviços de auxílio-funeral atendam de forma eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Os serviços deverão ser realizados por empresas especializadas, com capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, observando critérios de qualidade, higiene, respeito e adequada execução dos procedimentos, de modo a assegurar

atendimento digno às famílias, bem como a correta prestação dos serviços de fornecimento de urna funerária, translado, preparação do corpo e ornamentação.

5.1 REQUISITOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;
- Profissionalismo, com equipe uniformizada, identificada, treinada e com conduta ética e respeitosa;
- Cumprimento das legislações e regulamentações pertinentes à atividade funerária, incluindo licenças sanitárias e ambientais;
- Adoção de práticas de sustentabilidade, sempre que possível.

5.2 REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA

- Material em madeira (pinho, compensado naval ou similar), com acabamento adequado;
- Dimensões compatíveis com o corpo (adulto ou infantil);
- Inclusão de acessórios (alças, forro interno e, quando aplicável, visor);
- Apresentação sóbria e respeitosa, sem imperfeições.

5.3 REQUISITOS PARA SERVIÇOS DE TRANSLADO

- Utilização de veículo apropriado, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- Veículo devidamente equipado e com identificação discreta;
- Execução por profissionais qualificados;
- Realização com agilidade, segurança e respeito.

5.4 REQUISITOS PARA PREPARAÇÃO E TAMPONAMENTO DO CORPO

- Execução por profissionais habilitados;
- Realização de higienização, tamponamento e vestimenta;
- Observância das normas sanitárias vigentes;
- Garantia de apresentação digna do corpo.

5.5 REQUISITOS PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO

- Fornecimento de arranjos florais (naturais ou artificiais);
- Disponibilização de véu e itens decorativos adequados;
- Utilização de materiais em bom estado e, no caso de flores naturais, frescas;
- Montagem organizada no local do velório.

5.6 REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

- Execução dos serviços conforme especificações do edital e termo de referência;

- Manutenção de padrões de qualidade durante toda a prestação;
- Atendimento com ética, discrição e respeito às famílias.

5.7 REQUISITOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- Atendimento imediato após solicitação;
- Entrega da urna em perfeitas condições, sem avarias;
- Cumprimento de prazos e horários acordados;
- Execução coordenada e eficiente dos serviços.

5.8 REQUISITOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- Submissão à verificação por servidor designado;
- Atesto formal da execução dos serviços;
- Registro de ocorrências durante a execução;
- Sujeição a sanções em caso de descumprimento.

5.9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- Comprovação de existência jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Ausência de impedimentos legais;
- Declaração de conhecimento das condições locais.

Ressalta-se que o conjunto completo de especificações e requisitos técnicos deverá ser observado detalhadamente no Termo de Referência e no edital de chamamento público, documentos que nortearão a execução da contratação e garantirão a transparência, regularidade do processo e a adequada prestação dos serviços de auxílio-funeral, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando atendimento digno, ágil e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de auxílio-funeral, considerando a natureza dos serviços, a imprevisibilidade das demandas e a necessidade de atendimento contínuo e imediato às solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos e observadas práticas administrativas aplicadas à concessão de benefícios eventuais no âmbito da assistência social, identificando-se o

credenciamento como modelo adequado para atender demandas variáveis, simultâneas e de difícil previsão.

O levantamento indicou a existência de empresas do ramo funerário no mercado local e regional, aptas a executar serviços como fornecimento de urnas funerárias, translado, preparação e tamponamento do corpo, ornamentação e demais atividades correlatas necessárias à realização do funeral.

Constatou-se que a demanda por esses serviços ocorre de forma contínua, eventual e imprevisível, distribuída ao longo do tempo conforme a ocorrência de óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que reforça a necessidade de contratação por meio de chamamento público para credenciamento, permitindo maior agilidade, eficiência e continuidade no atendimento das demandas da Administração Pública.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços foi fundamentada em levantamento preliminar baseado em informações administrativas disponíveis, relatos dos setores responsáveis e análise da realidade local, considerando a ausência de histórico sistematizado ou banco de dados consolidado sobre a concessão de auxílio-funeral no Município.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base em estimativas proporcionais à população atendida, à média de ocorrências observadas de forma empírica e à necessidade de garantir cobertura adequada para situações de vulnerabilidade social, contemplando o fornecimento de urnas funerárias, translado, preparação e tamponamento do corpo, ornamentação e demais serviços correlatos.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza dos serviços, considerando sua imprevisibilidade, a necessidade de atendimento imediato e a obrigação da Administração de assegurar assistência digna às famílias, inclusive em finais de semana e feriados.

A estimativa também levou em conta a necessidade de estruturação do serviço no âmbito municipal, garantindo disponibilidade contínua de prestadores para atendimento das demandas à medida que surgirem, mesmo na ausência de série histórica consolidada.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Estimativa baseada na população do Município e em parâmetros usuais de ocorrências;

- Ausência de histórico consolidado, com utilização de dados empíricos e administrativos disponíveis;
- Necessidade de cobertura contínua e atendimento imediato das demandas;
- Previsão de variação das demandas em função de sua natureza eventual e imprevisível;

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação objeto do presente estudo é de R$ 375.928,70 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), conforme detalhado na planilha de custos e quantitativos que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas por meio de pesquisa de preços atualizada, considerando os valores praticados para serviços funerários semelhantes, bem como referências de contratações públicas correlatas e parâmetros compatíveis com a realidade do mercado.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais para a prestação dos serviços de auxílio-funeral, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança e economicidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;

As tabelas abaixo detalham os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, NA PARTE	UND	80	R$ 2.026,67	R$ 162.133,60

	SUPERIOR 1,96M, ALTURA 22CM; PADRÃO POPULAR; MODELO: SEXTAVADO				
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,46M, ALTURA 20CM, PADRÃO: POPULAR; MODELO: SEXTAVADO	UND	30	R$ 1.138,07	R$ 34.142,10
03	URNA PARA RECÉM NASCIDO: CONFECCIONADO EM MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISOR 4 ALÇAS DE FERRO GALVANIZADO, PADRÃO POPULAR	UND	20	R$ 938,50	R$ 18.770,00
VALOR DO LOTE 01					**R$ 215.045,70**

LOTE 02					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TRANSLADO COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO SERVIÇO	KM	10.000	R$ 7,60	R$ 76.000,00
VALOR DO LOTE 02					**R$ 76.000,00**

LOTE 03					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TAMPONAMENTO E ORNAMENTAÇÃO	SERV	100	R$ 848,83	R$ 84.883,00
VALOR DO LOTE 03					**R$ 84.883,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES					**R$ 375.928,70**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na estruturação de um sistema de prestação de serviços de auxílio-funeral destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar atendimento digno, ágil e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A solução abrange o fornecimento completo dos serviços necessários à realização do funeral, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento de urna funerária, o translado do corpo, a preparação e tamponamento, bem como a ornamentação do ambiente de velório, incluindo todos os insumos, equipamentos, mão de obra e logística necessários à adequada execução dos serviços.

Considerando a natureza dos serviços, caracterizada pela imprevisibilidade das ocorrências e pela necessidade de atendimento imediato, a solução foi concebida de forma a garantir

disponibilidade contínua, inclusive em regime de plantão, possibilitando o pronto atendimento das demandas em qualquer dia e horário.

A operacionalização da solução prevê a atuação de empresas especializadas, devidamente habilitadas e aptas a executar os serviços conforme os padrões de qualidade, higiene, segurança e respeito estabelecidos, assegurando a padronização dos atendimentos e a adequada prestação dos serviços.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, garantindo a verificação da conformidade dos serviços prestados, o cumprimento das condições estabelecidas e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Logo, a solução proposta permite à Administração atender de maneira eficiente e organizada às demandas de auxílio-funeral, assegurando a continuidade do serviço, a ampliação da capacidade de atendimento e a prestação de um serviço público essencial com dignidade e qualidade.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução proposta tem como objetivo assegurar a prestação eficiente, contínua e humanizada dos serviços de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio de Contas/BA.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia de atendimento digno e adequado às famílias em momentos de luto, assegurando o acesso aos serviços essenciais de auxílio-funeral;
- Agilidade no atendimento das demandas, com redução do tempo entre a solicitação e a efetiva prestação dos serviços;
- Continuidade na prestação do serviço público, evitando desassistência em situações emergenciais e imprevisíveis;
- Padronização dos serviços prestados, garantindo qualidade, respeito e conformidade com as normas aplicáveis;
- Ampliação da capacidade de atendimento da Administração, possibilitando o atendimento simultâneo de demandas, quando necessário;
- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com melhor organização e controle da execução dos serviços;
- Redução de riscos operacionais e administrativos, assegurando maior segurança jurídica e regularidade na prestação dos serviços;
- Fortalecimento da política pública de assistência social no Município, garantindo suporte adequado às famílias em situação de vulnerabilidade.

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

A prestação dos serviços de auxílio-funeral, embora de natureza essencial e social, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao uso de materiais, geração de resíduos e consumo de recursos naturais.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes de materiais utilizados na preparação do corpo e ornamentação;
- Utilização de madeira na fabricação de urnas funerárias;
- Emissão de poluentes decorrentes do transporte (translado);
- Descarte inadequado de materiais contaminantes, caso não observadas as normas sanitárias.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- Utilização, sempre que possível, de materiais com menor impacto ambiental ou provenientes de fontes sustentáveis;
- Manutenção adequada dos veículos utilizados no translado, visando à redução de emissões de poluentes;
- Observância rigorosa das normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade funerária;
- Capacitação das equipes para adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

Assim, busca-se assegurar que a prestação dos serviços ocorra de maneira ambientalmente responsável, minimizando impactos negativos e atendendo às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Revisão e Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações dos serviços, das atividades a serem executadas e das condições de prestação dos serviços;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades dos serviços, procedimentos de acompanhamento da execução e verificação da qualidade dos serviços prestados.

- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de execução dos serviços e da disponibilidade de profissionais credenciados, visando garantir a eficiência e a adequada prestação das atividades durante a vigência da contratação.
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações por meio de ordens de serviço, permitindo melhor planejamento e acompanhamento das atividades realizadas.
- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os prestadores de serviços para esclarecer procedimentos operacionais, padrões de execução e tratamento de eventuais inconsistências na prestação dos serviços.
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos de execução e atendimento das demandas da Administração, com previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução dos serviços de auxílio-funeral, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais relevantes no âmbito da Administração Municipal, considerando que os serviços serão prestados, em sua maior parte, fora das dependências físicas do órgão, diretamente nos locais de velório, preparação do corpo ou sepultamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução dos serviços de auxílio-funeral, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução proposta, uma vez que o objeto contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à realização do funeral, incluindo o fornecimento de urna funerária, translado, preparação do corpo e ornamentação.

Eventuais atividades complementares, como a disponibilização de espaço para velório ou serviços religiosos, não integram o escopo da contratação, sendo de responsabilidade da família ou de outras instituições, não configurando dependência direta para a execução do objeto.

Ressalta-se que os serviços contratados possuem autonomia operacional, podendo ser executados integralmente pelas empresas credenciadas, sem a necessidade de contratações adicionais por parte da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende de outras contratações para sua plena execução, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades do Município no que se refere à concessão de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi estruturada com divisão por tipos de serviços, permitindo a participação de diferentes empresas especializadas em cada atividade prevista no objeto. Tal forma de parcelamento mostra-se adequada, considerando a diversidade dos serviços que compõem o auxílio-funeral, os quais envolvem etapas distintas e exigem capacidades operacionais específicas.

A divisão por especialidades possibilita ampliar a participação de interessados no processo, favorecendo a ampliação da rede de prestadores e permitindo que empresas com diferentes estruturas e capacidades possam se habilitar para prestar os serviços compatíveis com sua área de atuação, tais como fornecimento de urna funerária, translado, preparação do corpo e ornamentação.

Além disso, o parcelamento contribui para maior eficiência na execução dos serviços, uma vez que cada demanda poderá ser atendida por prestadores com capacidade adequada para a atividade solicitada, garantindo qualidade na prestação, maior flexibilidade operacional e agilidade no atendimento das necessidades da Administração Municipal.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de auxílio-funeral mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

A solução proposta permite maior agilidade no atendimento das demandas, garantindo assistência imediata às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a prestação de um serviço digno e para a efetividade da política pública de assistência social no Município.

Ressalta-se ainda que, diante da natureza dos serviços, caracterizada pela imprevisibilidade e urgência das ocorrências, faz-se necessária a adoção de modelo que assegure disponibilidade contínua de prestadores, evitando desassistência em situações

emergenciais. Nesse contexto, o modelo de credenciamento apresenta-se como alternativa adequada para ampliar a participação de interessados e garantir maior flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos necessários à formalização do chamamento público para credenciamento.

Rio de Contas, 27 de março de 2026.

LINDAURA TEREZA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 - INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

I - RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, que tem por objeto *"...o cadastramento e a habilitação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de auxílio-funeral, de forma contínua e/ou conforme a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA. A finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar serviços que assegurem atendimento digno, humanizado e de qualidade aos usuários da Política de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de urna funerária, serviços de translado, tamponamento e ornamentação, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente."*.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> *"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 do referido diploma legal. Vejamos:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;"

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."

No caso concreto, o que se percebe é que a administração pública – seguindo o procedimento preconizado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 - optou pela contratação de forma "*...paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;".*

Ademais, verifica-se que inexiste a inviabilidade de competição, eis que todos os fornecedores de bens poderão ser contratados, desde que preencham os requisitos necessários, devidamente expressos no instrumento convocatório.

O Mestre Jorge Ulisses Jacoby, em "Coleção de Direito Público", 2008, pág. 538, preconiza:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.".

No caso em tela, a administração pública pretende suprir uma necessidade mediante contrato; todavia, com a adoção do sistema de credenciamento, poderá fazê-lo através

da celebração de vários instrumentos contratuais, vez que todos podem atender ao objeto pretendido.

Aponta o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que a contratação dos serviços que compõem o objeto do credenciamento que se pretende realizar não é somente necessária, como é também viável e vantajosa para a administração municipal, eis que existe uma demanda contínua de tais serviços.

Do exame da minuta do instrumento convocatório, verifica-se no item **3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**, subitem **3.2**, que foi determinada a validade do credenciamento por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Tais cuidados, além de permitir que novos interessados se habilitem, atende à razão autorizadora da sua instituição, que é obter o maior número de fornecedores de bens, sem que a participação de um exclua a do outro.

Além disso, a fixação de um prazo final impede que se caracterize uma situação indefinida, indeterminada.

No processo em apreço, o procedimento de Credenciamento é perfeitamente aplicável, visto que se trata CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO-FUNERAL, para futura contratação, em obediência ao disposto no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em resposta a consulta oriunda da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Desidério (Processo nº 01998e18), emitiu o Parecer nº 00565-18, que tem a seguinte Ementa:

> *"LICITAÇÃO. DISPENSA. CREDENCIAMENTO. EXCEÇÃO. REQUISITOS.*
> *O procedimento licitatório é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a Lei disciplinar. No que diz respeito ao credenciamento, tem-se que a Administração Pública deverá comprovar, por meio de justificativas aptas, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de particulares. Dizendo de outro modo, a Administração deve demonstrar claramente que a licitação se mostra desvantajosa em face do interesse público, apresentando os elementos que justificam a inexigibilidade e permitam a conclusão de que a melhor opção é a realização do credenciamento."*

A Corte de Contas de Santa Catarina, no item 2. do Prejulgado 2418, comunga de entendimento que respalda a opção da administração pública em realizar credenciamento:

> *"2. A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV,*

da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados."

III - DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Examinada a documentação que compõe o procedimento, conclui-se que foram observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os critérios objetivos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento dos interessados se encontram fixados pela administração pública (Item **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**); fixados também se encontram os valores a serem pagos, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** - Item **5. ESPECIFICAÇÃO**).

Por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, que diz respeito à competência da administração pública, cabe a esta assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem, todavia, fazer necessariamente juízo de valor a respeito do seu resultado.

IV - CONCLUSÃO

Posto isto, quanto aos aspectos jurídicos-formais, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de CREDENCIAMENTO para a para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, desde que verificado - de forma objetiva - o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Opinamos, então, pela legalidade do procedimento adotado, ora sob análise, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Rio de Contas-BA, 14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
Data: 14/04/2026 11:00:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
OAB/BA nº 12.074